

**Nº04 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 17 de
fevereiro de 2022. -----**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. - Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, para, depois, lhes dar conhecimento dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Reagendamento das Visitas técnicas a Museus no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea permite alargamento do período de inscrições" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o período de inscrições para participar nas Visitas Técnicas e Briefing Criativo nos Laboratórios, atividade que integra o programa RPAC - Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, na Região Norte foi alargado, tendo em conta o reagendamento das atividades que se realizarão agora entre os dias 2 e 10 de março de 2022. -----

Esta iniciativa tem como objetivo o estabelecimento de uma rede colaborativa entre 13 museus localizados em 11 municípios da Região Norte, visando a conceção, implementação e promoção de um produto turístico cultural de escala regional. -----

Nas Visitas Técnicas terão a oportunidade de conhecer os diferentes museus que compõem a rede através de uma visita guiada pelos seus diretores e técnicos. Os Laboratórios terão como finalidade promover a cooperação entre os museus e os diferentes operadores turísticos. - O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, que integra esta Rede, abrirá portas para as visitas técnicas, no dia 10 de março, convidando os potenciais interessados a efetuarem a respetiva inscrição. ----- A atividade será implementada no estrito cumprimento das normas de saúde públicas em vigor. -----

Inscrições em <https://form.typeform.com/to/JQDzfly3>. -----

b) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Município de Chaves congratula a Federação Portuguesa de Futebol pela conquista do Campeonato da Europa, pela segunda vez consecutiva, e enaltece o papel absolutamente transcendente levado a cabo pelos treinadores, com

raízes em Chaves, Jorge Braz, Pedro Palas e Emídio Rodrigues, que contribuíram para mais uma página de ouro da história do desporto português. -----

c) "Teatro "Lenda das Duas Chaves" reagendado para dia 4 de março" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que tendo em conta o contexto pandémico e de forma a garantir a total segurança de todos os participantes das diversas instituições que integram o espetáculo, a apresentação da peça teatral "Lenda das Duas Chaves", prevista para a próxima sexta-feira, dia 11 de fevereiro, foi adiada para dia 4 de março. -----

A peça, resultante do trabalho realizado no atelier de Teatro - Lenda em que Existimos - do projeto Cultura Para Todos, será realizada pelas 21h00, no Auditório do Centro Cultural de Chaves. -----

O espetáculo, com entrada gratuita e realizado no cumprimento das normas de saúde públicas em vigor, carece de levantamento prévio de bilhetes na Biblioteca Municipal e Posto de Turismo do Alto Tâmega. Os bilhetes já levantados continuam válidos para a nova data. Caso possua bilhete e não possa estar presente pode efetuar a sua devolução no mesmo local de levantamento. -----

"Cultura para Todos - A Criatividade Eleva o Espírito, Agita outros Mundos | NORTE-07- 4230-FSE-000022" é um projeto do Município de Chaves, financiado pelo Norte 2020, Portugal 2020 e União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

Mais informações em: <https://culturaparatodos.pt/>. -----

d) "Produtores locais voltam a reunir-se para promover os Sabores de Chaves" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que 48 expositores irão marcar presença na mostra gastronómica Sabores de Chaves, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro, um certame de venda de produtos genuínos, que nos distinguem, como o famoso fumeiro, o conceituado presunto, o foliar e os pastéis de Chaves, entre muitas outras iguarias de elevada qualidade. -----

O regresso ao formato presencial assinala a 17ª edição do certame, que contempla um rigoroso Plano de Contingência: o uso obrigatório de máscara; a definição de circuitos de circulação; bem como o acesso ao evento a visitantes portadores certificado digital covid ou de teste negativo; assim como a instalação de um posto de testagem no recinto, que permitirá a realização imediata de testes covid. -----

Por razões de saúde pública, a componente de festa será menos relevante, não haverá gastronomia e animações musicais, traduzindo-se assim numa feira mais pequena, mas com mais vontade, energia e determinação, num espaço que pretende afirmar Chaves e os nossos produtos. -----

Este ano, o evento apresenta uma novidade: a confeção do típico Arroz de Fumeiro, associado a uma causa solidária. Com a ausência das tradicionais "tasquinhas" no recinto, devido à atual situação pandémica, produtores e organização uniram-se para confeccionar uma refeição solidária, com o custo simbólico de 2,5 euros, valor que reverterá na totalidade a favor de famílias carenciadas do concelho, em forma de cabaz com bens de primeira necessidade, produtos adquiridos no comércio tradicional. O "Arroz de Fumeiro solidário" será confeccionado pela Escola profissional de Chaves na sexta-feira e sábado (dias 18 e 19). -----

Ao longo do certame serão realizados vários showcookings, com a presença do conceituado Chef Cordeiro e o apoio da Escola Profissional de Chaves e do nutricionista das Termas de Chaves. -----

Em simultâneo, e com o objetivo de potenciar as vendas, tendo em conta o sucesso alcançado ao longo do último ano através de uma mostra online

- que se constituiu como um ótimo espaço de promoção, divulgação e venda dos produtos - a plataforma digital (saboresdechaves.pt) continuará em funcionamento, como instrumento adicional de venda e promoção dos produtores locais. -----

Horários -----

Dia 18, sexta-feira - 14h00 - 20h00 -----

Dia 19, sábado - 10h00 - 20h00 -----

Dia 20, domingo - 10h00 - 19h00 -----

e) "Artur Órfão escolhe Chaves para apresentar disco de originais na próxima sexta-feira " - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Auditório do Centro Cultural de Chaves irá receber o Concerto de Artur Órfão e Convidados, no próximo dia 18 de fevereiro, sexta-feira, pelas 21h30, um espetáculo imperdível que ficará marcado pelo regresso do músico e cantor flaviense à sua terra natal, com a apresentação do seu disco "J. Órfão" ao vivo. -----

O álbum de originais contém composições variadas que retratam o crescimento do autor, as suas raízes e influências, assim como a natureza humana, o que cria um resultado autêntico, honesto e direto. Com o objetivo de transmitir uma mensagem de esperança para as futuras gerações, o cantor subirá a palco com temas atuais, acompanhado por amigos e músicos flavienses, neste evento organizado pelo Município de Chaves. -----

O espetáculo, com entrada gratuita e realizado no cumprimento das normas de saúde públicas em vigor, carece de levantamento prévio de bilhetes, que se encontram disponíveis na Biblioteca Municipal e nos Postos de Turismo. -----

f) "Transporte Urbano Coletivo de passageiros com novos horários" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município assegura desde hoje, através de novo contrato, a Prestação de serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no concelho, até ao dia 30 de dezembro do presente ano, data de conclusão do Concurso Público Internacional despoletado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT), enquanto Autoridade de Transporte de nível regional. -----

O novo contrato surge na sequência da não renovação do anterior, por iniciativa da concessionária, encontrando-se, assim, assegurada a manutenção dos serviços de transporte público de passageiros (TUC) através da empresa Autoviação do Tâmega, Lda. na área urbana. -----

Neste contexto mantêm-se as duas linhas em vigor (Linha 1 - Zona Industrial da Cocanha/Abobeleira e Linha 2 - Parque empresarial de Chaves/Valdanta), bem como as mesmas paragens, existindo um ligeiro ajustamento de frequências/horários, tendo em conta as necessidades dos utilizadores regulares, no sentido de alcançar maior otimização do serviço a prestar. -----

Para aceder a mais informações sobre os novos horários consulte <https://www.tuc.pt> -----

g) "O Ciclo do Linho" em Exposição no Posto de Turismo do Alto Tâmega" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Posto de Turismo do Alto Tâmega (PTAT), em parceria com o Município de Ribeira de Pena, irá receber a exposição "O Ciclo do Linho", de 18 a 25 de fevereiro, uma mostra totalmente dedicada à produção artesanal do linho desde a sua sementeira até ao produto final, passando pela exploração da planta, a sua biologia, utilidade e importância ao longo das gerações. -----

O Município de Ribeira de Pena é conhecido pelo trabalho artesanal do linho, uma herança da mestria das tecedeiras de Limões na elaboração dos panos "rifados" e na confeção dos panos "mantêses", de Cerva, que

ditaram a enorme procura de que eram alvo por parte das casas nobres da região. -----
Os interessados poderão visitar as instalações, na Alameda do Tabolado, entre as 09h00 e as 18h00. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----
De seguida, formulou votos de muito êxito para a realização da Feira dos Sabores de Chaves 2022, que tem lugar no próximo fim de semana. Relativamente aos Transportes Urbanos de Chaves, interpelou o Senhor Presidente da Câmara sobre o ponto de situação deste dossier, uma vez que estes serviços se encontravam concessionados à Autoviação do Tâmega, e, na presente data, foi, novamente, adjudicada a Prestação de serviços à empresa Autoviação do Tâmega. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo, relativamente à concessão dos Transportes Urbanos de Chaves, referido que os mesmos se encontravam adjudicados, através de concurso público, à empresa Autoviação do Tâmega, desde o ano de 2009, e pelo período de dez anos, período que veio a ser prorrogado, por acordo de ambas as partes, nos termos do contrato inicialmente outorgado, por mais dois anos. -----
Segundo a empresa, a operação de exploração era manifestamente deficitária, tanto mais que o contrato previa uma cláusula travão do deficit de exploração, na qual a Câmara Municipal assumia o pagamento, máximo, de aproximadamente 145 mil euros. -----
Por iniciativa da Câmara Municipal foi comunicada, à empresa Autoviação do Tâmega, a intenção de renovar o contrato em vigor, até à adjudicação do procedimento concursal internacional, lançado pela CIM do Alto Tâmega, tendo a concessionária Autoviação do Tâmega, mediante comunicação escrita, vindo denunciar o contrato, fundamentando a sua decisão no desequilíbrio financeiro da operação, agravado nos últimos tempos pela pandemia "Covid-19", a qual originou uma redução significativa dos utilizadores dos transportes urbanos. Neste contexto, foi realizada uma análise técnica ao conjunto das 38 frequências, tendo sido concluído que em alguns períodos o número de utilizadores era residual, pelo que, em face dessa circunstância, se concretizou um ajustamento no leque de oferta, tendo a certeza de que tal não garante a sustentabilidade das mesmas. -----
Posteriormente, foi levada a cabo uma consulta preliminar ao mercado a nove operadoras do setor, em vista ao lançamento de um novo procedimento concursal até ao final do ano, que garantisse, de forma célere, a oferta do serviço de transporte público de passageiros. ---
A solução encontrada tentou encontrar salvaguardar um equilíbrio mínimo entre a oferta e a procura, de forma a garantir que os alunos utilizadores dos transportes urbanos possam continuar a utilizá-los, bem como os munícipes que usam os "TUC's" para fins laborais. -----
Neste momento, encontra-se a ser realizado um exaustivo trabalho de identificação do conjunto de deficiências/dificuldades existentes, de forma a encontrar a melhor solução técnica para dar resposta a cada uma das situações em específico. -----
Na sua opinião, a gestão dos transportes públicos será um dos grandes desafios do futuro das autarquias, sendo essencial, desde já,

identificar as necessidades de cada cidadão, independentemente do local em que reside, tendo em vista a concretização da melhor solução possível, de forma a impedir que nenhum munícipe fique sozinho ou isolado. -----

De seguida e terminando a sua intervenção, usou, novamente, da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se relativamente à Seleção Nacional de Futsal, associado, em seu nome e da "coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", ao voto de congratulação apresentado, no início da presente reunião, pelo Presidente da Câmara, sendo sua opinião que deveria ser feita uma referência especial ao selecionador nacional, Jorge Brás, pelo seu apego às origens e à constante alusão à região, valorizando o Alto Tâmega, devendo reconhecer-se e valorizar-se as pessoas que têm esta postura e caráter. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo, relativamente à sugestão apresentada pelo Senhor Vereador, afirmado que partilha do mesmo entendimento relativamente ao Selecionador Nacional de FUTSAL, adiantando que se encontra a ser equacionado um reconhecimento a nível supramunicipal. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de fevereiro de 2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. OFÍCIO. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.01. -----

Ciente. Dê-se conhecimento ao órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEFONES MÓVEIS PARA USO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. PROPOSTA N.º 11/GAPV/2022. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

Considerando que a utilização de telemóveis pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Chaves consubstancia um meio que facilita a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução; -----

Considerando que a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial deve ser regulamentada, tendo em vista disciplinar a atribuição e utilização de telefones móveis ou outros equipamentos de comunicação móvel, designadamente cartões ou hotspots com acesso à Internet, para uso oficial na Câmara Municipal de Chaves; -----

Considerando a importância na criação de mecanismos que conduzam à redução de custos com comunicações móveis na Câmara Municipal de Chaves, fixando os montantes máximos mensais por utilizador; -----

Considerando ainda razões de transparência administrativa e de necessidade de estabelecer um conjunto de princípios que devem nortear os utilizadores dos telemóveis e as obrigações a que ficarão adstritos, associadas à imprescindibilidade de sistematizar um conjunto de normas internas e instruções de serviço dirigidas aos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Chaves; -----

Considerando que, finalmente, e à luz do poder regulamentar das autarquias locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, detém a Câmara Municipal de competência para, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, aprovar regulamentos internos. -----

II - Da Proposta *Stricto Sensu* -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e à luz da previsão constante na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, em articulação com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Aprovar as Normas para atribuição e utilização de equipamentos de voz e dados para uso oficial na Câmara Municipal de Chaves, que se anexam à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser objeto de competente publicação e divulgação, através da afixação de edital nos lugares de estilo e no site do município. -----
Chaves, aos 27 de janeiro de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

Em anexo: Normas para atribuição e utilização de telefones móveis para uso oficial na Câmara Municipal de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. EMPRESA LOCAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.". - REVISÃO E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS. PROPOSTA N.º 13/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Considerando que a empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A.", reveste a forma de empresa local, criada nos termos do art.º 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação,

e, abreviadamente, com a denominação "GEMC, E.M., S.A", de natureza municipal, goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do Município de Chaves; -----

Considerando que, nesse contexto, a sua constituição teve por base a introdução de uma lógica de gestão profissional, uma melhor definição de medidas preventivas de desempenho com a incorporação de critérios de responsabilidade e eficiência, uma aplicação de mecanismos de controlo de resultados - gastos e recompensas numa lógica de eficácia e racionalidade económicas da atividade desenvolvida pela empresa, a autonomização das unidades orgânicas com criação de unidades diferentes do Município, permitindo uma filosofia de gestão na prestação dos serviços públicos mais flexível e mais descentralizada, com ganhos de eficiência mais significativos e a introdução de práticas de gestão privada, não subvertendo, em caso algum, a essência do serviço público prestado pela empresa aos potenciais utilizadores dos serviços disponibilizados; -----

Considerando que, nos termos dos seus estatutos, a GEMC, E.M. tem por objeto social a gestão de equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral, a saber: -----

- A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----
- A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----
- A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----
- A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- A gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes. -----

Considerando que a GEMC, E.M., S.A, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, prestando e gerindo serviços de interesse geral, nos termos do art.º 45.º da referida lei;-----

Considerando que a GEMC, E.M., S.A, se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----

Considerando que a gestão da GEMC, E.M., S.A., deverá realizar-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos seus estatutos, regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do Concelho, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Chaves. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

Decorre dos estatutos da, que, cabe ao Município de Chaves, exercer, em relação à GEMC, E.M., S.A. os poderes inerentes à sua posição de acionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa, definindo os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa, sendo que o mandato dos órgãos

de administração da empresa são coincidentes com os mandatos dos órgãos autárquicos. -----

Na sequência da recente eleição dos novos órgãos autárquicos para o quadriénio 2021/2025, torna-se assim necessário, de acordo com o disposto no nº1 do Artigo 37º da citada Lei nº 50/2012, deverá ser efetuada, pelo menos, uma revisão com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de administração fixado nos respetivos estatutos. -----

A presente proposta de revisão, à luz do nº 3 da referida norma, contempla a definição dos objetivos a atingir, pela sociedade participada, na gestão de serviços de interesse geral. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, tendo em conta as razões acima aduzidas e para efeitos do disposto no Artigo 37º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja aprovado o documento em anexo, contendo a proposta de revisão, para o período de duração do presente mandato (2021-2025) dos órgãos de administração da empresa Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., das orientações estratégicas em ordem à realização do seu objeto social e ao cumprimento de objetivos setoriais, no âmbito dos quais deverão ser concretizadas as missões nele definidas, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos restantes membros que integram o Conselho de Administração da GEMC, E.M. -----

Chaves, 8 de fevereiro de 2022. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz -----

Em anexo: A referida proposta de revisão das Orientações estratégicas da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", para o mandato dos órgãos de administração 2021-2025. -----

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DA EMPRESA "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM S.A". MANDATO 2021-2025 -----

I - INTRODUÇÃO -----

1 - DO EQUADRAMENTO JURÍDICO -----

A Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A, adota a forma de empresa local, nos termos do art.º 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, adota a denominação de "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.", e, abreviadamente, a denominação "GEMC, EM S.A." e durará por tempo indeterminado. -----

A GEMC, EM S.A. é uma empresa local, de natureza municipal, que goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas da Câmara Municipal de Chaves. -----

A GEMC, EM S.A. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social. -----

A GEMC, EM S.A. rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos seus estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----

- 2 - OBJETO SOCIAL** -----
- 1 - A GEMC, E.M S.A. tem por objeto social a gestão de equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral, a saber: -----
- a) A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----
- b) A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----
- c) A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas;
- d) A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- e) A gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes; -----
- 2 - A GEMC, EM S.A. pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. -----
- 3 - Os referidos equipamentos são pertença do Município de Chaves. --
- 3 - CAPITAL SOCIAL** -----
- 1 - O capital social, integralmente realizado, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil euros e é detido na sua totalidade pelo Município de Chaves. -----
- 2 - O capital social é representado por 1.350.000 ações nominativas, com o valor de €1,00 cada. -----
- II - DEFINIÇÃO DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS** -----
- Em cumprimento com o disposto no artigo 37º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, são aprovadas para o período de duração do presente mandato dos órgãos de administração da empresa, para o quadriénio (2021/2025), as seguintes orientações estratégicas, tendo em conta o seu objeto social e o cumprimento de objetivos setoriais, no âmbito dos quais deverão ser concretizados os seguintes objetivos: -----
- 1 - DE ORDEM GERAL** -----
- 1.1 - A GEMC, EM S.A, deverá continuar a prosseguir uma política de racionalidade económica no que concerne a gestão dos equipamentos sob gestão da empresa, nomeadamente no que respeita à racionalidade dos gastos; -----
- 1.2 - As orientações estratégicas deverão estar conformes com os princípios orientadores vertidos no artigo 49º da já citada Lei 50/2012; -----
- 1.3 - Deverá a atividade desenvolvida pela empresa, ter em conta a natureza social dos serviços por si prestados as populações locais, contribuir decisivamente para a coesão social e para a promoção da saúde, do bem-estar, do lazer e da convivência inter-geracional; ----
- 1.4 - Deverá a atividade da empresa, constituir, também, uma relevante alavanca de desenvolvimento local a outras atividades económicas com ela correlacionadas e de fulcral importância para o concelho, uma vez que tal atividade é um pilar essencial para a sustentabilidade e projeção dos setores hoteleiros e da restauração, entre outros de menor expressão, elevando o expressivo número de camas/dormidas turísticas a rondar as 180.000/ano (números registados pré-pandemia), uma vez que a atividade da empresa está estrategicamente ligada ao desenvolvimento turístico do concelho e da região do Alto Tâmega; ---
- 1.5 - A empresa deverá manter a boa prática de preços sociais, de forma a proporcionar a utilização das infraestruturas, quer para lazer das populações, quer para cuidados de saúde e bem-estar; -----
- 1.6 - É uma meta geral da empresa, para concretizar durante os próximos anos, apesar da manutenção da prática de preços sociais, o crescimento sustentado da mesma, tornando-se autossustentável, ou seja, sem depender de qualquer subsídio de exploração, objeto de contrato programa, com o Município de Chaves, embora este subsídio tenha vindo a diminuir ao longo dos últimos anos; -----

1.7 - O crescimento sustentado da empresa deverá permitir um aumento do emprego local; -----

1.8 - A atividade da GEMC, EM S.A, definida estatutariamente e enquadrada nas presentes orientações estratégicas, deve garantir a universalidade e a continuidade dos serviços prestados; -----

1.9 - O exercício da atividade da GEMC, EM S.A, deverá ter em conta os princípios da legalidade, da prossecução, do interesse publico, da igualdade, da transparência, da economia, da eficiência e da eficácia.-----

2 - DE ORDEM SETORIAL -----

2.1 - TERMAS DE CHAVES -----

2.1.1 - Introdução de novos programas de promoção de saúde que conciliem as componentes terapêuticas e de bem-estar, procurando, desta forma, a atração de públicos mais jovens, e inclusão dos novos serviços da piscina hidro-dinâmica exterior que deverá estar concluída em 2023; -----

2.1.2 - Desenvolvimento da linha de dermocosmética com a introdução de novos produtos que tenham como ingrediente a água termal de Chaves;

2.1.3 - Aumento do número de utilizadores para valores iguais ou superiores aos registados no ano de 2019 (ano de referência pré-pandemia), nomeadamente, 3400 utilizadores de termalismo terapêutico e 4387 utilizadores de termalismo de bem-estar, de forma a garantir a sustentabilidades dos serviços prestados; -----

2.1.4 - Aumentar o número de utilizadores residentes do concelho de Chaves que, em 2019 (ano de referência pré-pandemia), se cifraram em 887 utilizadores de termalismo terapêutico e 1522 utilizadores de termalismo de bem-estar; -----

2.1.5- Manter o nível de empregos diretos e indiretos promovidos pela empresa; -----

2.1.6 - Estimular o aumento nível de ocupação hoteleira, de modo a que Chaves seja o concelho com maior número de dormidas da região de Trás-os-Montes e Alto Douro; -----

2.1.7 - Promover o aumento da rede de calor geotérmica de forma a, por um lado, diversificar as fontes de rendimento da empresa e, por outro, contribuir para a diminuição da pegada de carbono através da utilização de uma energia limpa e renovável. -----

2.2 - BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE VIDAGO -----

2.2.1 - Aumentar a notoriedade e o número de utilizadores deste equipamento que em 2019 (ano referência pré-pandemia) se cifraram em 65 utilizadores de termalismo terapêutico e 284 utilizadores de termalismo de bem-estar; -----

2.2.2 - Criação de novos programas de bem-estar termal com duração de 1 a 3 dias, de forma a permitir a diversificação dos serviços prestados assim como incentivar a permanência de turistas na vila de Vidago; --

2.2.3 - Promoção da vertente pedagógica do Balneário, seja através da realização de aulas práticas de termalismo no Balneário, como o através do desenvolvimento de cursos de termalismo nacionais e/ou internacionais, vocacionados para profissionais de saúde; -----

2.3 - PISCINAS DE RECREIO E LAZER DO REBENTÃO -----

2.3.1 - A promoção de prática de atividades aquáticas por parte da população, do concelho em particular, e de outras populações em geral;

2.3.2 - A promoção do acesso a comunidade local a este equipamento de recreio e lazer; -----

2.3.3 - Este equipamento é de cariz sazonal, uma vez que funciona de 1 de junho a 15 de setembro, de cada ano e por isso o seu maior ou menor sucesso ficará sempre a dever-se as condições climatéricas que se possam fazer sentir nestes meses, sendo o fator mais determinante

para o número de clientes. Neste sentido deverá tentar-se atingir a média de entradas de 2018 a 2019 (anos de referência pré-pandemia, no valor de 42.908 entradas, ou, inclusivamente, ultrapassá-la; -----

2.3.4 - Incentivar a utilização deste equipamento por crianças dos 0 aos 6 anos e a grupos escolares, nomeadamente das escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância e ainda a grupos desfavorecidos do concelho. --

2.4 - PARQUE DE CAMPISMO DA QUINTA DO REBENTÃO E ZONAS ENVOLVENTES --

2.4.1 - Este equipamento encontra-se na esfera da gestão da GEMC, EM S.A, desde março de 2014, sendo um equipamento enraizado em plena zona florestal deverá ser um catalisador da atividade turística da cidade, sendo uma resposta importante de alojamento para quem procura contacto com a natureza. O equipamento dispõe, não só da possibilidade de acampamento e autocaravanismo, mas também de aluguer de bungalows e uma mobile-home. -----

2.4.2 - Este equipamento deverá permitir: -----

- Valorizar toda a zona envolvente da Quinta do Rebentão; -----

- Potenciar a afluência de pessoas à Quinta Biológica e as Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão; -----

- Aumentar o número de turistas que visitam Chaves; -----

- Disponibilizar alojamento de qualidade a baixo preço; -----

- Complementar a oferta de alojamento existente na região. -----

2.4.3 - Manter ou aumentar o número de utilizadores para valores iguais ou superiores aos registados no ano de 2021, nomeadamente, 5182 campistas e 14.972 nº de noites dormidas, de forma a garantir a sustentabilidades dos serviços prestados; -----

2.4.4 - Deverá, durante os próximos anos, pensar-se em aumentar o número de bungalows disponíveis, incluindo a tipologia T2, tendo em consideração a procura que se tem registado para este tipo de alojamento, assim como a construção de um novo vestiário/balneário dado que o existente se tem demonstrado insuficiente. -----

2.5 - ESTACIONAMENTO PAGO -----

2.5.1 - As zonas de estacionamento pago na cidade de Chaves, situadas no centro histórico, deverão ter como principal meta ser um catalisador da atividade económica da cidade, devendo ser de curta duração e de rotação, nomeadamente para apoio às áreas comerciais adjacentes e os vários pontos de interesse existentes; -----

2.5.2 - O Parque de Estacionamento Pago do Centro Histórico deverá permitir, igualmente, o estacionamento de rotação, mas também a possibilidade de avenças mensais favoravelmente discriminatórias dos moradores do centro histórico. -----

III - ACOMPANHAMENTO E CONTROLO -----

1 - A execução anual das orientações estratégicas, bem como o cumprimento dos objetivos gerais e setoriais da GEMC, EM S.A, estão sujeitos ao acompanhamento, monitorização e controlo da Câmara Municipal de Chaves, por intermédio de informação prestada pela empresa, que integra todos os elementos previstos na lei comercial, no artigo 42º da lei 50/2012, de 31 de agosto e no artigo 19º dos estatutos da empresa: -----

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----

b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----

c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -----

d) Documentos de prestação anual de contas; -----

e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----

f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados pela Câmara Municipal de Chaves ou outras entidades públicas. -----

2 - No exercício da função de único acionista, a Câmara Municipal de Chaves, aprova sob proposta do Conselho de Administração da empresa, todas as tarifas correspondentes aos serviços prestados e que expressa a sua política de preços e taxas. -----

IV - CONTRATO PROGRAMA -----

Em cumprimento com o disposto no artigo 47º da referida Lei 50/2012, sempre, que se torne necessário, deverá ser celebrado o correspondente contrato programa entre o Município de Chaves e a empresa GEMC, EM S.A, em conformidade com as orientações estratégicas agora definidas e que deverão ser vertidas nesse documento. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL. PROPOSTA Nº 14/GAPV/ 2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

Em 16 de agosto de 2018, foi publicada, na II Série do Diário da República, a Lei n.º 50/2018 - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual (...) *estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.* -----
Dispõe a alínea f) do artigo 2.º do mesmo diploma que a transferência de atribuições e competências se rege, entre outros princípios e garantias, pela "*Garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;*". -----

Tal como consta do seu artigo 4.º "*A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.*". -----

Nesse seguimento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o qual veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social. -----

Tal como decorre do disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º, é da competência dos órgãos municipais: -----

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; --
- b) Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais; -----
- c) Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional; -----
- d) Implementar Atividades de Animação e Apoio à Família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º; -----

e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; -----
 f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção; -----
 g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----
 h) Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), em articulação com os conselhos Locais de Ação Social; -----
 i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos. -----
 Como já ocorrera relativamente ao ano de 2021, foi a 8 de outubro de 2021, publicado o Despacho n.º 9817-A/2021, através do qual se publica o Mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da Ação Social. -----
 Ora, é exatamente no seguimento destes mapas que o Município de Chaves se vê confrontado com o facto de, para que possa efetivamente ser operacionalizada a descentralização de competências nesta matéria e outorgados os respetivos autos, se torna necessário aferir se os meios, incluindo os financeiros previstos transferir, são, ou não, os adequados à efetiva prossecução das competências a transferir ou se, ao invés, não o são. -----
 Daquele Despacho, e no que concerne a valores a transferir para o Município de Chaves neste âmbito, resulta o seguinte: -----

Acordos SAAS	Protocolos acordos Inserção RSI	Subsídios Eventuais	Recursos Humanos	Total
	546.057€	19 470€	24 685€	590 212€

Considerando que o Município de Chaves, analisando os elementos financeiros constantes no quadro e através da proposta n.º 42/GAPV/2021, presente em reunião de Câmara de 26 de maio de 2021 e submetida ao órgão deliberativo, se pronunciou desfavoravelmente em virtude de os citados valores se revelarem insuficientes para fazer face aos encargos com as competências a transferir para o Município. Considerando que foi aprovado o Decreto - Lei n.º 23/2022 de 14 de fevereiro do corrente ano o qual veio permitir a possibilidade de prorrogação, até 1 de janeiro de 2023, do prazo para a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no âmbito da ação social. -----
 Considerando que as Portarias n.º 63/2021, n.º 64/2021, n.º 65/2021 e n.º 66/2021, todas de 17 de março coincidiram em espaço temporal com a proximidade da realização de eleições autárquicas, em setembro de 2021, o que obstou a que o prazo se torna-se demasiado curto para a preparação e adaptação de todas as ferramentas essenciais para o sucesso de tais competências. -----
 Considerando que o Município se encontra interessado na prorrogação devido aos factos invocados. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do quadro legal aplicável, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, em vista a que tal órgão executivo tome a deliberação consubstanciada na prorrogação da transferência de competências, até 1 de janeiro de 2023, no âmbito da Ação Social,

conforme o Decreto-Lei n.º 23/2022, do dia 14 de fevereiro, do corrente ano; -----

b) Sequencialmente e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, conforme previsto nos diplomas legais concretizadores de tais transferências; -----

c) No estrito cumprimento do quadro legal aplicável, dever-se-á comunicar o teor de tal deliberação à DGAL até 14 de março do corrente ano, de acordo com o estipulado, no aludido Decreto-Lei, sob pena de, não o fazendo as competências referidas na presente proposta se considerem transferidas para o Município de Chaves; -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação da deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua anterior redação. -----

Chaves, 14 de fevereiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. MEDIDAS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO ECONÓMICA E APOIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS E EMPRESAS DO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 15/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Contextualização da Proposta -----

Considerando que: -----

Os reflexos da pandemia do coronavírus (COVID-19), além dos contornos intrínsecos de saúde pública associados, persistem no seio das famílias e empresas mais vulneráveis, revelando-se, ainda, crucial a intervenção dos municípios atentas as respetivas atribuições e competências. -----

O Município de Chaves iniciou, em 2020, um programa de ajuda, denominado Concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos às famílias, empresas/negócios do concelho de Chaves, mais afetados pela pandemia da COVID-19, ainda reforçado, numa segunda fase do mesmo ano, sendo certo que o legislador, à luz da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, posteriormente atualizada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, estabeleceu inclusive um regime excepcional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, ainda em vigor. -----

Em março do ano seguinte, e na sequência da evolução dos impactos da enunciada pandemia, avançou este município com um importante conjunto de Medidas de Recuperação Económica e Apoio Financeiro às famílias e empresas do concelho de Chaves 2022 - Chaves Investe, o qual perdurou até ao termo de 2021. -----

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, com entrada em vigor em 1 de dezembro de 2021, veio declarar, até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, sendo certo que, atenta a atual dinâmica e a experiência acumulada ao longo dos quase dois últimos anos, é de reputar que 2022

continuará a ser um ano de especial acuidade de intervenção social e económica com vista à normalização da economia local e regional. ---- Neste enquadramento, os apoios sociais e as medidas de apoio à manutenção do emprego devem valorizar o tecido de pequenas e médias empresas locais e regionais, a par de imprimir um estímulo ao empreendedorismo e evitar a depreciação dos pequenos empresários que conjunturalmente necessitaram de apoio para sobreviver. ----- Uma vez mais, o apoio económico e social a conceder pela autarquia deve ser atribuído nos termos da sua respetiva capacidade económico-financeira, sob pena de ser contraproducente, uma vez que poderá afetar as respetivas finanças locais, de forma irremediável, e destinar-se, exclusivamente, aqueles que viram diminuído o rendimento, empresas e/ou famílias, por causa da pandemia do Covid-19. ----- A atual situação das finanças do município de Chaves aconselha a prudência e comedimento na estruturação e dimensão do pacote de apoios financeiros a conceder às famílias e empresas. ----- Neste sentido - e tendo por escopo a manutenção e dinamização da economia local e regional - a Câmara Municipal de Chaves irá aprovar medidas específicas, tendo em vista prosseguir as iniciativas locais de mitigação dos efeitos da crise económica e, sobretudo, estimular a reativação de atividades e dinâmicas geradoras de emprego e riqueza local. ----- Assim, o Município de Chaves adota um plano específico de medidas destinadas a fazer face à presente conjuntura social e económica, dirigidas aos comerciantes e ao relançamento da atividade do tecido empresarial local e regional. -----

II - Da Proposta Stricto Sensu -----

Pelo exposto supra, e sem prejuízo de adoção de medidas suplementares que se venham a revelar necessárias em face da evolução da situação, ao abrigo do quadro legal fixado no RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mas particularmente nas respetivas disposições legais contidas no n.º 1 e nas alíneas g), h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, e artigo 32.º, e, bem assim, à luz da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, devidamente articulada com o regime excecional estabelecido pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, posteriormente atualizada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, proponho ao executivo municipal a aprovação das seguintes medidas de apoio às famílias e empresas/negócios, com domicílio fiscal em Chaves, sendo certo que algumas delas, atentas as competências legais e regulamentares previstas para os diferentes órgãos do município, carecem de sancionamento pelo órgão deliberativo, por via da respetiva aprovação na próxima sessão que vier a ter lugar, a saber: -----

1. Isentar a cobrança das taxas municipais relativas à esplanadas e publicidade a todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bancos, instituições de crédito e seguradoras, supermercados, estações de serviço, hipermercados e farmácias, no período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2022 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual), com efeitos retroativos a 1 de janeiro do ano em curso e sem prejuízo de eventual restituição de valores já pagos desde 1 de janeiro de 2022, desde que os mesmos não tenham dívidas vencidas ao município de Chaves ou tenham a situação financeira (dívida) regularizada perante este; -----
2. Promover o programa de aumento extraordinário e temporário de esplanadas, através da flexibilização da ocupação do espaço público

por cafés, restaurantes, bares, lojas gourmet e lojas tradicionais de Chaves (em conformidade com o anexo I); -----

3. Renovar o compromisso do pagamento pela autarquia, no máximo a 15 dias, de todas as faturas/notas de débito aceites/conferidas emitidas por fornecedores com sede no concelho de Chaves, de modo a reforçar a disponibilidade de tesouraria das mesmas (atendendo à norma de controlo interno em vigor e quadro legal respetivo aplicável). -----

4. Isentar o pagamento de taxas a todos os feirantes, vendedores ambulantes e operadores de mercado municipal, relativa ao período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2022 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual), com efeitos retroativos a 1 de janeiro do ano em curso e sem prejuízo de eventual restituição de valores já pagos desde 1 de janeiro de 2022, desde que os mesmos não tenham dívidas vencidas ao município de Chaves ou tenham a situação financeira (dívida) regularizada perante este. -----

III - Procedimentos administrativos subsequentes -----

1 - Estas medidas serão objeto de reanálise, antes de decorrido o prazo da respetiva vigência em função da evolução da pandemia do COVID-19 e do eventual agravamento dos efeitos decorrentes da mesma para as famílias e empresas/negócios, no intuito de que se possa promover a sua prorrogação. -----

Chaves, Paços do Concelho, aos 10 de fevereiro de 2022. -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

Junto: Anexo I "Medida de Apoio à Economia Local COVID 19 - Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas. -----

ANEXO I -----

Medida de Apoio à Economia Local COVID 19 - Aumento Extraordinário e Temporário de Esplanadas. -----

1 - A aprovação de um regime excecional, ao abrigo das Medidas Específicas de Recuperação Económica e Apoio Financeiro às famílias e empresas do concelho de Chaves, para o alargamento ou atribuição pontual, excecional e temporário de esplanadas, até um máximo de 100% do espaço que ocupam atualmente, mediante solicitação dos interessados. Este aumento de área, não irá permitir que os operadores económicos possam aumentar a capacidade de mesas definidas por estabelecimento, mas antes redistribuir o número de mesas por uma área superior, de forma a garantir as condições de segurança definidas pela Direção Geral de Saúde. -----

2 - Neste Regime Excecional, os operadores devem solicitar através do Gabinete Chaves Empreende a aprovação da atribuição excecional de esplanadas, demonstrando através de ortofotomapa e desenho técnico a capacidade e tipologia de instalação da mesma, com a respetiva legenda, identificando o número de mesas e cadeiras a instalar. -----

3 - Os pedidos referidos no número anterior serão analisados pela Unidade Orgânica correspondente, que fará a análise técnica. -----

4 - No vigente regime excecional ora a aprovar, todos os operadores que atualmente não possuam um licenciamento de esplanadas aprovado, poderão, ao abrigo do regime excecional, a solicitar a aprovação da atribuição de esplanadas. -----

5 - As novas esplanadas ficarão abrangidas pela proposta 15/GAPV/2022, que determina a isenção da cobrança das taxas municipais relativas a esplanadas, durante o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2022. -----

Paços do Concelho, aos 10 de fevereiro de 2022 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NUMA LOJA SITA NO RÉIS DO CHÃO E CAVE SITA NA TRAVESSA DAS CALDAS, CHAVES. - INUNDAÇÃO; - ERNESTO SALGADO AREIAS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 24/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 9235, datado do pretérito dia 17/08/2020, Ernesto Salgado Areias veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos no estabelecimento identificado em epígrafe, na sequência de uma inundação. -----
2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a inundação, em causa, foi provocada pelo rebentamento de uma conduta de águas da rede de abastecimento Municipal, no dia 27/28 de julho de 2020. -----
3. O requerente juntou ao processo cinco fotos do local, bem como registo predial. -----
4. Sobre os danos sofridos, o peticionário alega o seguinte, a saber:
 - a) Inutilização de divisórias em pladur que dividem a cave em cinco gabinetes de trabalho, quatro portas, rodapés, tudo no valor, incluindo mão de obra, de 1750,00€; -----
 - b) Pintura em branco de todas as paredes (tinta e mão de obra), no valor de 1000,00€; -----
 - c) Placas de madeira laminada, papel de parede, canas decorativas de biombo decorativo, tapetes, decorações diversas, chão flutuante guardado, mas não aplicado, e placas de madeira laminada, no valor de 1750,00€ -----
5. Sobre a matéria, a Divisão de Ambiente produziu, no dia 26 de agosto de 2020, a Informação n.º 258/2020, confirmando que foi verificada que a compartimentação em gesso cartonado (pladur) se apresentava deteriorada ao nível do rodapé (aproximadamente, 20 cm de altura). --
6. Posteriormente, a Divisão de Ambiente produziu, no dia 2 de novembro de 2020, a Informação n.º 385/20, e na qual confirmou a existência de danos em 28 m2 de compartimentação em gesso cartonado (pladur), 28 m2 de pintura de paredes, não tendo sido possível, contudo, verificar a existência dos danos peticionados pelo requerente e referentes a "placas de madeira laminada, papel de parede, canas decorativas de biombo decorativo, tapetes, decorações diversas, chão flutuante guardado, mas não aplicado, e placas de madeira laminada". -----

7. Mais é referido, na retrocitada Informação, de que o requerente não apresentou orçamento detalhado de empresa especializada com os trabalhos e materiais para reparar os danos. -----

8. Nestes termos, foi solicitado, ao requerente, no dia 17 de novembro de 2020 (vide Ofício 246/DA/2020), que juntasse aos autos orçamento detalhado por empresa especializada. -----

9. Sendo certo que o requerente não apresentou qualquer tipo de orçamento. -----

10. Face ao exposto, e através da Informação n.º 625/DA/2021, produzida no dia 22 de novembro de 2021, a Divisão de Ambiente veio encaminhar o presente assunto para estes serviços, para os fins tidos por convenientes. -----

11. Da análise da documentação enviada a estes serviços, não resultou claro, pelo menos de forma expressa, se tal unidade orgânica confirmava, ou não, que os danos tivessem sido provocados pelo reabastecimento de conduta de abastecimento de água e, em caso afirmativo, se a mesma podia ser imputada a esta autarquia local. -----

12. Neste contexto, foi produzida, pela Divisão de Águas, a Informação n.º 37/DA/2022, e da qual resulta inequívoco que os danos foram causados pela rotura na conduta de abastecimento de água pública.

13. É, pois, partindo dos factos acima revisitados que deverá ser emitida a informação técnica solicitada. -----

14. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte. -----

II - Do Direito

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; --
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ---
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*".

5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito.-----
8. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de uma inundação, a qual foi provocada pela rotura na conduta de abastecimento de água pública. -----
9. Analisados os elementos do processo, rapidamente se consegue estabelecer umnexo causal entre a rotura da conduta de abastecimento de água pública, a qual se encontra sob a gestão e responsabilidade do Município de Chaves, e os danos invocados pelo peticionário. ----
10. Chegados aqui, é importante referir que a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a consequente inversão de ónus da prova - no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma. -----
11. O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos. -----
12. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil. -----
13. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que *"é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua"*. -----
14. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende que a presunção do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos. -----
15. Significa isto, que perante a falha de um sistema cuja manutenção e vigilância está, legalmente, cometida ao Município, vinga a presunção de culpa, acima, prevista, cabendo, a este último, o ónus de afastar a mesma. -----
16. Ou seja, para afastar a responsabilidade civil extracontratual torna-se necessário que o Município logre provar que os danos se ficaram a dever a circunstâncias externas à Autarquia Local, que a mesma não conseguisse controlar nem antecipar, ou que, independentemente de ter agido com a diligência exigida, os resultados seriam sempre os mesmos. -----
17. Ora, no caso em concreto, ocorreu, de facto, uma inundação, cuja origem derivou da rede de abastecimento público, sem que os serviços tenham logrado apresentar evidências comprovativas de que a mesma se deveu a circunstâncias cujo controlo não estava na esfera deste Município. -----
18. Sendo certo que a inundação é circunstância adequada para a produção dos danos peticionados. -----
19. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis

para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento de que no caso decorre responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos; -----

b) Sendo certo que, para efeitos de apuramento do quantitativo e pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 8 de fevereiro de 2022. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 09.02.2022. -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.10. -----

A reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. OCUPAÇÃO ILÍCITA DE IMÓVEL MUNICIPAL; - DESPEJO E TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA; - EDIFÍCIO DA CENTRAL DE ÁGUAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 26/DAG/2022 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do relatório produzido pelo Setor da Promoção Social e Saúde, da Divisão de Educação e Ação Social, no dia 21 de janeiro de 2022, foi solicitado, a estes serviços, a emissão de informação técnico-jurídica relativamente a uma situação de ocupação ilícita de um imóvel pertencente a esta autarquia local. -----

2. De acordo com os elementos constantes do processo administrativo, a situação centra-se num agregado familiar que, após ter sido despejado pelo município de um imóvel, por ocupação sem título, regressou ao mesmo, de forma ilegal, ali se mantendo -----

3. Pretende-se, assim, que estes serviços identifiquem as diligências a adotar e tendentes à execução coerciva da ordem de despejo já praticada pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte. -----

II - Antecedentes -----

1. Do relatório produzido pelo Setor da Promoção Social e Saúde, da Divisão de Educação e Ação Social, no dia 21 de janeiro de 2022, é possível retirar o seguinte: -----

a) Um agregado familiar composto pelo casal e dois filhos maiores de idade, encontra-se atualmente a residir ilegalmente no Edifício da Central de Águas, sito na União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, propriamente em Santa Cruz, Chaves; -----

b) Atendendo a existência de uma ocupação sem título, foram efetuadas diversas diligências e procedimentos no sentido de que este agregado familiar desocupasse, voluntariamente, o mencionado edifício, deixando-o livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava (informação/proposta n.º 35/DEAS/2021, de 19 de março, presente em reunião de câmara a 01/04/2021); -----

c) Pelo incumprimento verificado no teor da informação supra, e através da informação/proposta n.º 308/DEAS/2021, de 21 de maio, presente em reunião de câmara a 11/06/2021, foi elaborado e afixado edital n.º 101/2021, numa das portas de acesso ao edifício Central das Águas; -----

d) Pelo não cumprimento do estipulado no referido edital, foi elaborada a informação/proposta n.º 552/DEAS/2021, de 26/11/2021, tendo sido remetido, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, ofício ao Comandante da PSP de Chaves, via email, a 13/12/2021, para os devidos efeitos, e dado conhecimento ao Chefe de Divisão da DRO, deste Município, Eng.º Tomaz; -----

e) No seguimento das diligências supra referidas, a PSP de Chaves, remeteu ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, no qual plasma o sucedido com este agregado familiar, assim como o procedimento realizado pelos funcionários deste Município; -----

f) No passado dia 20/12/2021 a autarquia local foi alertada que o agregado familiar, contrariando a ordem de despejo, permanecia no referido Edifício Central das Águas, pelo que foi solicitada a colaboração da PSP para, em conjunto com os serviços municipais, procedessem à desocupação do imóvel, o que veio a acontecer; -----

g) Sucede, porém, que o agregado familiar, após ter abandonado o imóvel, voltou a ocupar abusivamente o mesmo, ali se encontrando na presente data. -----

2. É, pois, partindo de tal quadro factual, que deverá ser concretizado o enquadramento da matéria, em vista a alcançar um desiderato legal que permita solucionar a situação reiterada de ocupação ilícita do imóvel municipal. -----

III - Do despejo administrativo e posse administrativa -----

1. No que concerne a execução coerciva do despejo, em causa, importa desde logo salientar que tal competência se encontra dentro da esfera das competências da autarquia local e não das instâncias judiciais.

2. Para o efeito, parece-nos oportuno trazer à colação as conclusões exaradas pelo Tribunal Central Administrativo Sul, datado do pretérito

dia 18/06/2020, no âmbito do processo n.º 644/18.4BESNT, e que a seguir se reproduzem: -----

"Sem que seja possível extrair uma solução expressa e inequívoca da letra da lei, a questão de saber a quem cabe a legal competência para decidir a execução do despejo no âmbito dos contratos de arrendamento de renda apoiada, há-de decorrer da interpretação conjugada de um conjunto de preceitos da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24/08, a saber, os artigos 17.º, n.º 3, 28.º, 28.º-A e 35.º, n.º 3. -----

Os tribunais administrativos são competentes para conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento de renda apoiada, mas sem que se preveja a competência judicial em matéria de despejo, sendo essa competência atribuída aos órgãos administrativos. -----

Quanto ao despejo estabelece o artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24/08, que caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, cabe ao senhorio levar a cabo os procedimentos subsequentes, nos termos da lei, atribuindo a competência da decisão do despejo aos dirigentes máximos, dos conselhos de administração ou dos órgãos executivos das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, consoante for o caso, in casu, ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competência. -----

Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo, o que significa que neste caso se confere a competência legal para determinar não apenas o despejo, mas a sua execução, a um órgão administrativo. -----

Especificamente no caso de o despejo ter por fundamento a falta de pagamento das rendas, o legislador conferiu à Administração o poder de decidir o despejo e de o executar, consagrando, por isso, o despejo administrativo. -----

Tratando-se de um poder administrativo, de autotutela declarativa e de autotutela executiva, exclui-se a competência jurisdicional dos tribunais administrativos para a execução do despejo." -----

3. Esclarecida tal questão, fica, pois, evidente que a execução coerciva de um despejo cujo objeto recaia sobre uma habitação propriedade do Município é concretizada por este e por recurso aos seus próprios meios. -----

4. Ora, aqui chegados, importa salientar que no caso não estamos diante do incumprimento das condições estabelecidas num contrato de arrendamento celebrado com o Município, no âmbito da habitação social, mas sim sobre uma ocupação sem título adequado. -----

5. Tal enquadramento remete-nos para o regime constante do artigo 35º, da Lei n.º 81/2014, de 19/12 e ulteriores alterações, norma legal que esclarece, desde logo, que são "consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações de que sejam proprietárias as entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente". -----

6. Por sua vez, determina o n.º 2, da retrocitada disposição legal, que, existindo ocupação ilícita, "o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entrega-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a três dias úteis, na comunicação feita para o efeito, pelo senhorio ou proprietário, da

qual deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação". -----

7. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 28.º, Lei n.º 81/2014, de 19/12 e ulteriores alterações, aplicando-se, de igual forma, o n.º 6, da mesma norma.

8. Ora, o n.ºs 6, do artigo 28º, do referido diploma legal, prevê, expressamente, que os "agregados alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais". -----

9. Significa isto, portanto, que mesmo nos casos em que o despejo tenha como base a ocupação sem título de um imóvel, a autarquia deve, antes de concretizar o mesmo, procurar por soluções alternativas de realojamento, se a família, em causa, tiver, efetivamente, carência habitacional. -----

10. Sobre este ponto é oportuno ressaltar que de acordo com as Informações já produzidas pela DEAS, foi encontrada e proposta uma solução de realojamento para o agregado em causa, não tendo a mesma sido aceite por estes últimos. -----

11. À luz de tudo aquilo que já foi dito, começamos por perceber que não existe, neste momento, entrave para a execução coerciva do despejo.

12. Por outro lado, é importante ter presente que o órgão executivo municipal já se pronunciou sobre a matéria, tendo, conforme resulta dos elementos fornecidos a estes serviços, determinado o despejo do imóvel. -----

13. Repare-se que, embora com a colaboração da PSP, o despejo foi concretizado. -----

14. Contudo, o agregado, passado algum tempo, voltou a ocupar, ilicitamente, o imóvel, contrariando, nesta justa medida, a ordem de despejo legitimamente emanada. -----

15. Aqui chegados, poderemos concluir que, no caso, se encontram reunidas as condições para executar, coercivamente, o despejo já determinado pelo órgão executivo municipal, com a tomada de posse administrativa do imóvel. -----

16. Em bom rigor, a execução coerciva, pela via da tomada de posse administrativa, tem como objeto dar cumprimento à ordem de despejo já praticada. -----

17. Sobre esta matéria, dispõe o artigo 180º, do CPA, que se o obrigado não fizer a entrega da coisa devida, o órgão competente procede às diligências que forem necessárias para tomar posse administrativa da mesma. -----

18. Ressalve-se, porém, que ainda que no âmbito deste tipo de despejos vigore o princípio da autotutela executiva, tal procedimento obedece a regras, nomeadamente aquelas que se encontram previstas no artigo 13º, da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, diploma legal que aprova a Lei de Bases da Habitação, a saber: -----

a) O Despejo de habitação permanente não se pode realizar no período noturno, salvo em caso de emergência, nomeadamente incêndio, risco de calamidade ou situação de ruína iminente, casos em que deve ser proporcionado apoio habitacional de emergência; -----

b) Desde o início e até ao termo de qualquer tipo de procedimento de despejo, independentemente da sua natureza e motivação, a existência de serviços informativos, de meios de ação e de apoio judiciário; -----

c) A obrigação de serem consultadas as partes afetadas no sentido de encontrar soluções alternativas ao despejo; -----

d) O estabelecimento de um período de pré-aviso razoável relativamente à data do despejo; -----

e) A existência de serviços públicos de apoio e acompanhamento de indivíduos ou famílias vulneráveis alvo de despejo, a fim de serem procuradas atempada e ativamente soluções de realojamento, nos termos da lei. -----

IV - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que o órgão executivo municipal adote deliberação consubstanciada na execução do coerciva do despejo já determinado em sede de sua reunião ordinária do dia 11 de junho de 2021, a qual teve como pressuposto a Informação/Proposta/DEAS/SHSDPC/nº308/2021, com a consequente tomada de posse administrativa do imóvel; -----

b) Para o efeito, dever-se-á notificar, num primeiro momento, os ocupantes da referida habitação, para, no prazo de 3 dias úteis, desocupar, voluntariamente, a mencionada habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava; -----

c) Adverti-los que caso não procedam à restituição da habitação, no prazo supra mencionado, proceder-se-á, de imediato, à execução coerciva do despejo, por parte dos serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, tomando-se posse administrativa do imóvel¹ (vide artigo 180º, do CPA); -----

d) Simultaneamente, reiterar, junto dos ocupantes, a existência de uma solução alternativa de realojamento e para a qual poderão ser conduzidos de imediato; -----

e) Notificá-los, ainda, que, após a tomada de posse administrativa, e caso se confirme a existência de bens, no interior do imóvel, os mesmos serão depositados em armazém municipal, podendo os mesmos ser reclamados, no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos bens, os quais serão considerados perdidos, a favor da Câmara Municipal de Chaves, dando-lhes o destino que entender, nos termos do art. 1318º do Código Civil; -----

f) Por força do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, a tomada de posse administrativa, a ocorrer, deverá ser concretizada fora do período noturno e acompanhada pelos serviços de ação social da Câmara, em vista a garantir ao agregado familiar um apoio e acompanhamento informativo durante o decorrer da diligência;

g) Por último, que seja solicitada a colaboração da PSP em vista a concretização da posse administrativa do imóvel; -----

h) De imediato, encaminhamento do presente assunto, agora acompanhado pela presente informação, para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto. -----
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2022. -----

¹ Tal diligência procedimental deverá ser acompanhada pela elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato administrativo que determinou a execução coerciva do despejo, seja especificado o estado em que se encontra o imóvel, bem como os equipamentos que ali se encontrarem. -----

O Técnico Superior -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA
 NEGREIRO, DE 11.02.2022.** -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia
 perfilada no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente de Câmara,
 Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
 2022.02.11.** -----

A reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.
 PROPRIETÁRIO DA VIATURA: JOSÉ CARLOS MONTEIRO PORTELINHA
 INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº28/DAG /2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1) Na sequência do teor da deliberação tomada pelo órgão executivo
 municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 11/11/2021, que
 recaiu sobre o conteúdo da Informação/Proposta n.º162/DAG/2021,
 produzida pela Divisão de Administração Geral e relativa ao assunto
 em referência, o Sr. José Carlos Monteiro Portelinha, através do
 requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos
 competentes da Autarquia, sob o n.º 15882, no âmbito do direito de
 audiência dos interessados, veio solicitar o pagamento da indemnização
 pelo valor total, relativamente a danos alegados no âmbito de
 responsabilidade civil extracontratual. -----

2) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de
 cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações
 constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre
 eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-
 se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no
 Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais
 Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro,
 na sua atual redação.-----

3) Sobre o assunto, on.º1, do art.121.º, do Código de Procedimento
 Administrativo refere que, concluída a instrução, os interessados têm
 o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão
 final, devendo ser informados do sentido provável desta. -----

4) Ora o requerente, José Carlos Monteiro Portelinha pronunciou-se
 em sede de audiência de interessados contra a intenção manifestada
 pela Câmara Municipal de Chaves de indeferir parcialmente o pedido de
 indemnização, por entender que deveria ser ressarcido do valor
 integral inicialmente peticionado, alegando que o incidente foi
 provocado de forma voluntária pelos serviços municipais. -----

5) Nesta convicção, o requerente reiterou o pedido de ressarcimento
 dos danos ocorridos na viatura "DS7, matrícula AB-58-SR" no valor
 total de € 691.47. -----

6) Atentos os factos invocados pelo requerente na oposição, importa
 apurar se os mesmos são aptos a alterar o sentido de decisão
 manifestado pela Câmara Municipal de Chaves, fazendo pender sobre o
 Município de Chaves a obrigação de reparar os danos totais solicitados.

- 7) Neste sentido, o processo administrativo foi novamente encaminhado à Divisão de Ambiente (DA), para os respectivos serviços alegarem o que tivessem por conveniente sobre a exposição entretanto apresentada pelo requerente. -----
- 8) A Divisão de Ambiente reiterou os factos mencionados na sua Informação inicial (Informação n.º 0528/2021, de 30/09/2021), não acrescentando quaisquer novos factos para apreciação. -----
- 9) Nestes termos, refira-se que os elementos constantes dos autos são insuficientes para comprovar os factos alegados pelo requerente, nomeadamente quanto à existência de um facto ilícito e culpa dos serviços municipais pelos danos totais solicitados que o peticionário alega terem ocorrido na sua esfera jurídica. -----
- 10) Refere o n.º1, do art.116.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado ...", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (n.2, do art.116.º). -----
- 11) O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º1, do art. 117.º e nos termos do n.º1, do art.118.º, ambos do CPA, notificou o requerente, para, querendo juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido (neste sentido, o teor da informação n.º162/DAG/2021). -----
- 12) Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se ao requerente na apresentação dos elementos instrutórios em falta com vista à apreciação, pois é sobre este que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito quanto aos valores totais solicitados, conforme determina o artigo 342.º, do Código Civil. -----
- 13) Assim, atendendo à insuficiência de elementos suscetíveis de fazer impender sobre os serviços municipais a responsabilidade pelos danos globais e alegados que se produziram na esfera jurídica do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º4, do art.7.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, não se impõe, por mera lógica a análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual. -----
- 14) Tanto mais que nos termos do teor da Informação/Proposta n.º162/DAG/202, e da deliberação da Câmara Municipal de Chaves, datada de 11/11/2021, para que a obrigação de indemnização se concretize é necessário a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, a saber: o facto, traduzido numa ação ou omissão da entidade pública, a ilicitude, decorrente da violação de princípios, normas, regras ou deveres objetivos de cuidado ou prudência ou resultante de um funcionamento anormal dos serviços, a culpa, dolosa ou negligente, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. -----
- 15) Como vimos, face aos elementos constantes do processo de responsabilidade civil extracontratual permitiram confirmar a existência de danos na viatura, propriedade de José Carlos Monteiro Portelinha, provocados na decorrência da realização de trabalhos de manutenção/limpeza de áreas verdes, nomeadamente o corte de ervas, tarefas levadas a cabo pelo Setor de Limpeza Urbana. -----
- 16) Porém, o Município de Chaves, conforme a referida deliberação de Câmara de Chaves, assumiu a sua responsabilidade quanto aos danos provocados no "capô da viatura em causa, resultantes da projeção de

detritos e ervas, durante a realização de trabalhos, danos esses que ascendem o valor de € 178,35. -----

17) Face ao exposto, o pedido de indemnização civil no valor total de € 691.47 apresentado pelo requerente deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente a inexistência donexo de causalidade pela culpa dos serviços municipais pelos danos totais solicitados e supostamente ocorridos na esfera jurídica do requerente. -----

II - Proposta -----

Destarte, e de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente no valor total de € 691.47, com base nos fundamentos expostos no capítulo anterior e nas razões patentes já na Informação/Proposta 162/DAG/2021, submetida a reunião de Câmara Municipal do dia 11/11/2021, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexam à presente informação; -----

b) No entanto, atribuir a indemnização no valor de € 178,35 ao proprietário da viatura identificada neste processo, conforme consta da fatura apresentada, e com fundamento na existência de uma responsabilidade pelo risco decorrente do uso de "equipamentos/instrumentos" utilizados nos trabalhos de jardinagem, conforme o deliberado na Reunião da Câmara Municipal de Chaves no dia 11/11/2021; -----

c) Em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município, em vigor, estipular que em caso de sinistro fica a cargo do segurado, o pagamento de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemne diretamente o lesado no valor de € 178,35; -----

d) Para efeito de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura em causa, no valor de € 178,35, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira; -----

e) Finalmente, decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

f) Para operacionalização do delineado nas alíneas antecedentes, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 11 de fevereiro de 2022. -----

A Técnica Superior Jurista -----

Em Anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11.02.2022. -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia perfilada no ponto II. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.13. -----

A reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE SINISTRO OCORRIDO NA RUA DE CASA DOS MONTES, CHAVES; - BRUNO MAGALHÃES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 29/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n° 13750/21, datado do pretérito dia 08/10/2021, Bruno Magalhães veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua viatura, após ter embatido numa tampa de saneamento instalada na estrada identificada em epígrafe. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que, no dia 2/10/2021, pelas 4h00, ao passar por cima de uma tampa de saneamento com o seu veículo, a mesma levantou, tendo provocado danos na viatura, sendo que a responsabilidade pela manutenção da estrada municipal e, conseqüentemente, das tampas de saneamento nela instaladas, pertence à Câmara Municipal de Chaves. -----

3. Para o efeito, juntou registo fotográfico do local do acidente, bem como dos danos sofridos e, ainda, orçamento produzido pela empresa Pneus Salgado, no valor total de 135 euros (pneu - 75 euros, reparação jante - 40 euros, alinhamento da direção - 20 euros). -----

4. Sobre esta matéria, André Carvalhais Carvalho, a exercer funções na Divisão de Águas e Resíduos, emitiu a seguinte informação, a saber: - "*(...) a PSP, às 16 h do próprio dia telefonou para esta secção a informar que fosse sinalizar a estrada na Casa dos Montes n.º 64 em frente ao cabeleireiro "Florençia", que um veículo tinha embatido contra uma tampa de saneamento junto ao passeio.* -----

Desloquei-me ao local, o agente de serviço já não estava presente, deparei-me com o condutor do veículo, em que me descreveu que estava em passagem e que o seu veículo embateu contra a tampa de saneamento. Aproximei-me do local (...) e observei que a tampa era uma grelha, que em vez de estar encaixada no seu sítio, apenas estava fora do lugar, um pouco desviada cerca de 5 cm (...)". -----

5. Posteriormente, através da Informação n.º 27/DA/2022, a DA concluiu que "*não é possível determinar o que aconteceu mesmo que é possível que a grelha tivesse saltado com a passagem dum veículo e ficasse fora do local provocando danos*". -----

6. Assim, partindo dos factos, acima, revisitados, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do direito -----

20. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -

- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; --
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----
21. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----
22. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
 - Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
 - Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
 - Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
23. De igual modo dispõe o art. 483.º, do Código Civil, que *"aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação"*. -----
24. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----
25. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
26. No entanto, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----
27. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a consequente inversão de ónus da prova - no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma. -----
28. O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos. -----
29. O n.º 3, do artigo 10.º, prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. -----
30. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil. -----
31. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que *"é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493.º,*

do Código Civil, que dispõe que quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". -----

32. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende que a presunção do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos. -----

33. Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico. -----

34. Neste contexto, a situação ora em análise subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, de sinalização obrigatória, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de realização de trabalhos de eliminação do obstáculo. -----

35. Verifica-se, também, a existência denexo causalidade entre o facto e o dano, ou seja, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da deslocação da grelha e da omissão da sinalização do buraco existente na via. -----

36. Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. -----

37. Ora, conforme decorre da Informação n.º 17/DA/2022, a grelha de águas pluviais estava desencaixada², não sendo, contudo, possível saber a razão que levou a que tal sucedesse, nem comprovar que a mesma tivesse tido na sua génese circunstâncias excepcionais e totalmente imprevisíveis. -----

38. Assim, em face das informações prestadas pela Divisão de Ambiente, e uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 10º, do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, com remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, julgamos, salvo melhor opinião, que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, uma vez que, em face do descrito na Informação n.º 27/DA/2022, não é possível afastar a, referida, presunção de culpa. -----

III - Proposta -----

² Apesar da informação falar em 5 cm, é necessário ter presente que tal significa que a tampa não estava devidamente encaixada, o que é suscetível de provocar a movimentação da mesma. Por outro lado, resulta das declarações do interessado que o mesmo procurou encaixar a mesma após o acidente. Sendo certo que das fotografias é possível visualizar a tampa fora do sítio. Sendo, ainda, certo que foi a própria PSP que alertou os serviços municipais para a necessidade de corrigir a situação. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; -----

b) Em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município, em vigor, estipular que em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, o pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemnize diretamente o peticionário, no valor de €135,00 (cento e trinta e cinco euros), conforme orçamento produzido pela empresa "Pneus Salgado"; -----

c) Ressalva-se que em caso de indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada; -----

d) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura do peticionário, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira;

e) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;--

f) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz -----
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior -----
Chaves, 11 de fevereiro de 2022 -----

O Técnico Superior Jurista (Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 11.02.2022. -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.14. -----

A reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no ponto III da informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. REEMBOLSOS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA - ANO LETIVO 2021/2022. INFORMAÇÃO N.º 03/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES DE 2022.02.01. -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.01. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 04.02.2022 -----

À Sra. Chefe de Divisão DAG, Dra. Márcia Santos para execução do proposto. Após o que se deverá agendar para a reunião de Câmara para decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE DIVIDA RELATIVA AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES DA ALUNA ISAURA SOFIA RODRIGUES CARVALHO - ANO LETIVO 2020/2021. INFORMAÇÃO N.º 13/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES DE 2022.02.01. -----

Visto. Concordo. À consideração da Sra. Chefe de Divisão. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.01. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 04.02.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. ----

1.3. BOLSA DE ESTUDO - RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º.16682 (CLÁUDIA CRISTINA DOMINGUES DE MADUREIRA). INFORMAÇÃO N.º 14/DEAS-EU/2022. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No dia 10 de dezembro de 2021, deu entrada nos serviços de expediente do Município de Chaves o requerimento n.º. 16682, de Cláudia Cristina

Domingues de Madureira, residente na Avenida Luís Chaves, nº.22, 5400-472 Chaves, requerendo a análise da sua situação relativamente a uma bolsa de Estudo, alegando não reunir as condições para concorrer ao Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. -----

Mais informa que, o pedido se prende com o facto de ser bombeira voluntária, ser mãe solteira, que vive com o ordenado mínimo e frequentar o 3º ano do curso de Licenciatura em enfermagem na Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega. -----

Considerando que, o Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer, e colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Considerando que, a fase de candidaturas ao supracitado Programa decorreu entre os dias 15 de novembro e 17 de dezembro de 2021, período que foi amplamente divulgado nos diversos meios de comunicação social; Considerando que, a requerente não manifestou interesse em se candidatar ao Programa de Bolsas Municipal; -----

Considerando que, de acordo com documento enviado pela candidata, teve uma média de ingresso de 13,48 valores, média superior à exigido em sede de regulamento e considerando que, atenta aos fatos expostos de carência económica, a candidata poderia ter submetido a sua candidatura ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo. -----

Assim, e pelo exposto, salvo melhor opinião, considerando que o Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior é um programa regulamentado e devidamente publicado em Diário de República, não prevendo este tipo de situações, proponho, que o solicitado pela requerente seja indeferido ao abrigo do Regulamento supramencionado, sendo a mesma notificada desta decisão via ofício. - À consideração superior. -----

Chaves, 3 de fevereiro de 2022 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

(Zuleika Rodrigues) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.03. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra, sendo que o sentido de decisão preconizado na mesma, a ser sufragado pelo órgão executivo, deverá ser submetido à audiência prévia escrita da interessada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto

Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. ----

1.4. BOLSA DE ESTUDO - RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º.16681 (LILIANA FILIPA RODRIGUES DOS SANTOS). INFORMAÇÃO N.º 15/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No dia 10 de dezembro de 2021, deu entrada nos serviços de expediente do Município de Chaves o requerimento n.º. 16681, de Liliana Filipa Rodrigues dos Santos, residente na Rua do Paço, n.º.41, Bustelo, 5400-607 Chaves, requerendo a análise da sua situação relativamente a uma bolsa de Estudo, alegando não reunir as condições para concorrer ao Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. -----

Mais informa que, o pedido se prende com o facto de ser bombeira voluntária, ser mãe solteira, que vive com o ordenado mínimo e frequentar o 3º ano do curso de Licenciatura em enfermagem na Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega. -----

Considerando que, o Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer, e colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Considerando que, a fase de candidaturas ao supracitado Programa decorreu entre os dias 15 de novembro e 17 de dezembro de 2021, período que foi amplamente divulgado nos diversos meios de comunicação social; Considerando que, a requerente Liliana Filipa Rodrigues dos Santos no dia 18/11/2021, procedeu, de acordo com as orientações disponibilizadas no site do Município, à manifestação de interesse em se candidatar ao Programa de Bolsas Municipal, tendo-lhe sido enviado o respetivo login e password provisórios, mas que a mesma não deu seguimento à mesma; -----

Considerando que, de acordo com documento enviado pela candidata, teve uma média de ingresso de 12,5 valores, média superior à exigido em sede de regulamento e considerando que, atenta aos fatos expostos de carência económica, a candidata poderia ter submetido a sua candidatura ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo. -----

Assim, e pelo exposto, salvo melhor opinião, considerando que o Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior é um programa regulamentado e devidamente publicado em Diário de República, não prevendo este tipo de situações, proponho, que o solicitado pela requerente seja indeferido ao abrigo do Regulamento supramencionado, sendo a mesma notificada desta decisão via ofício. - À consideração superior. -----

Chaves, 3 de fevereiro de 2022 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

(Zuleika Rodrigues) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.03. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.08. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022 - LISTA PROVISÓRIA. INFORMAÇÃO N.º 16/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES DE 2022.02.04. -----

Visto. Concordo. À consideração da Sra. Chefe de Divisão. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.04. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.06. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N°03/2022.INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°08/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.01.27. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.02.03. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse

por possuir fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

1.7. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N°04/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°18/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.01. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.02.07. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N°05/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°23/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.08. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.02.11. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, quando eram 11:30 horas, para tratar de assuntos profissionais, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados. -----

1.9. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N.º06/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º24/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.08. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.02.11. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.10. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSION.º25/2020. PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º26/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.02.09. -----

Visto. Concordo. A presente informação técnica a mesma satisfaz todos os requisitos legais sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.02.11. -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. PEDIDO DE SINALIZAÇÃO EM NOME DE JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, NA RUA DA FONTE NOVA, - EM SANTA MARIA MAIOR, P.º847/21 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 47/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E

MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 02/02/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----A presente informação visa dar resposta ao solicitado, pelo Sr. Hugo Silva, presidente da freguesia de Santa Maria Maior. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2421/21, relativo ao processo n.º 847/21.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de lombas redutoras de velocidade na Rua da Fonte Nova, em chaves.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

- Na Rua da Fonte Nova: colocação de uma lomba redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a(50 m), antes e depois da lomba.-----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.300,00€ (mil e trezentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para **ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação

da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/02/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 04/02/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO A UM ARRUAMENTO NA LOCALIDADE DA DORNA, FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 62/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 07/02/2022. -----

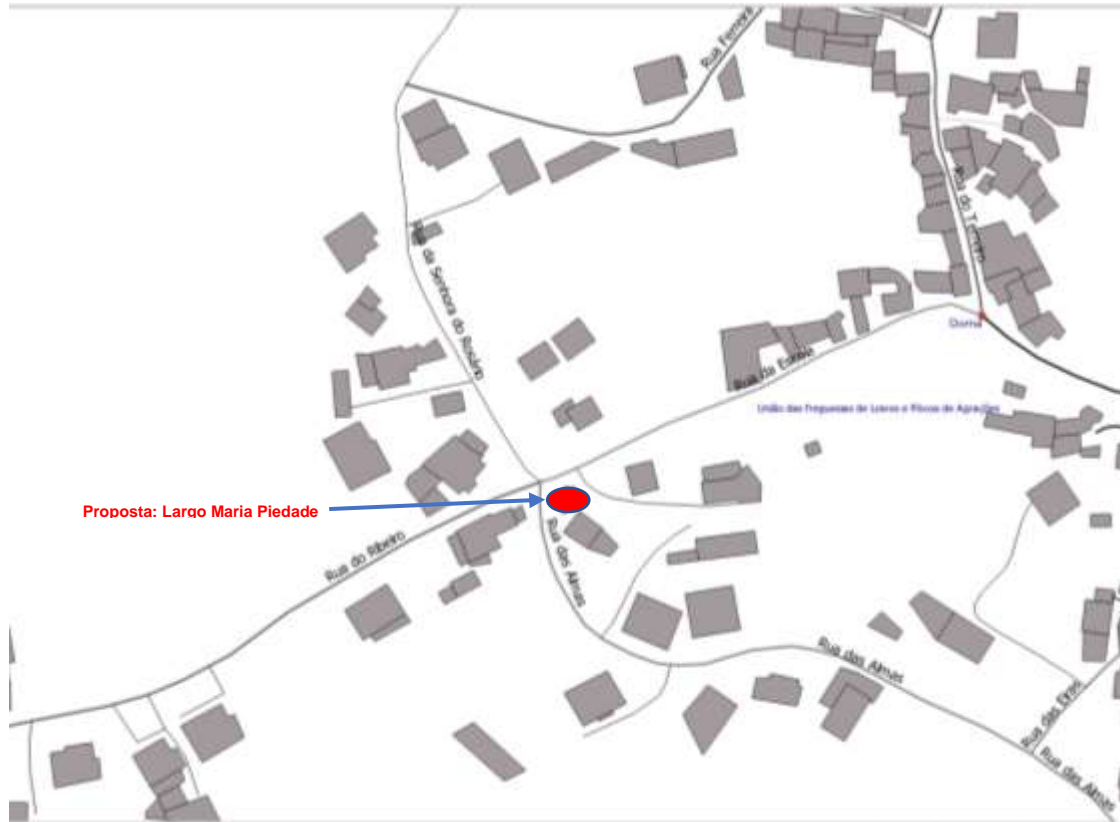
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Foi presente a seguinte informação que se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Através do e-mail enviado a 18-11-2021, vem a Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a atribuição de topónimo a um arruamento na localidade da Dorna.-----

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião ordinária de Assembleia da freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, realizada no pretérito dia 29-06-2021, nos termos da ata que se anexa, visa atribuir a denominação de "**Largo Maria Piedade**", ao arruamento cartografado nas imagens seguintes:-----



2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA-----

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.-----

2.2. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e n.º2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.-----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações;-----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da atribuição da denominação "**Largo Maria Piedade**", ao arruamento em causa;-----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

- Notificar a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 08/02/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 08/02/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

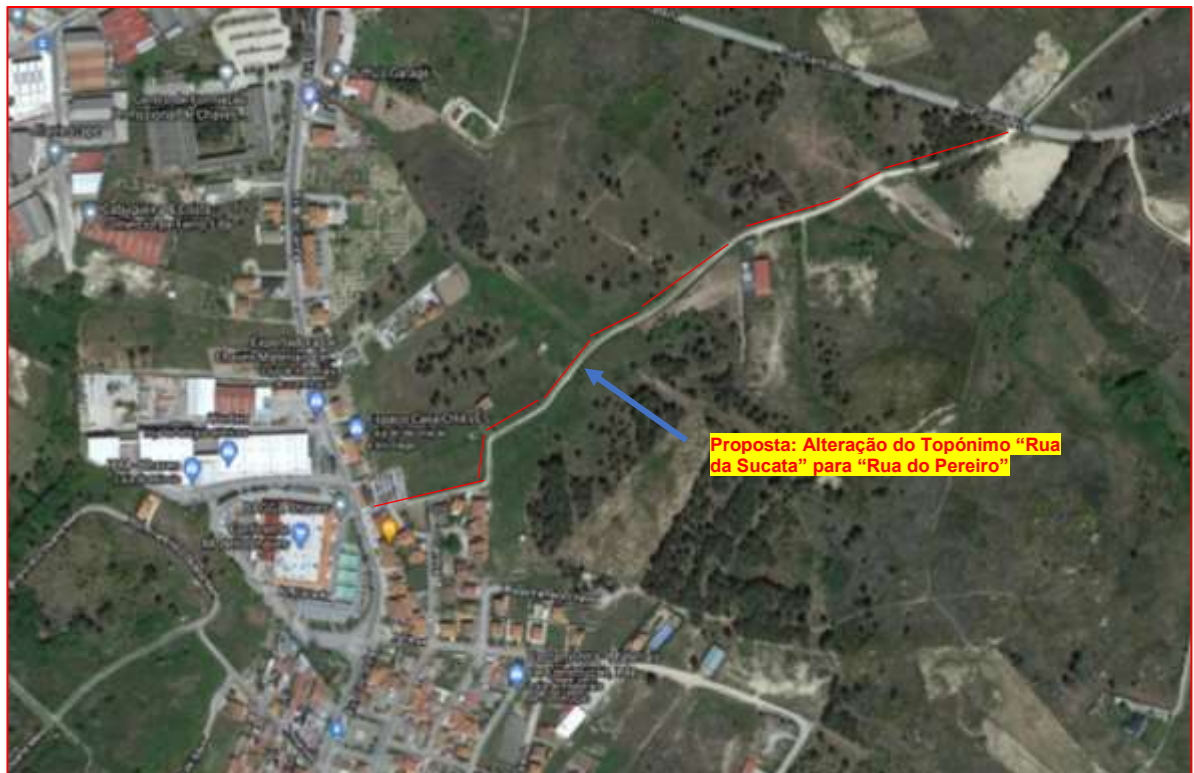
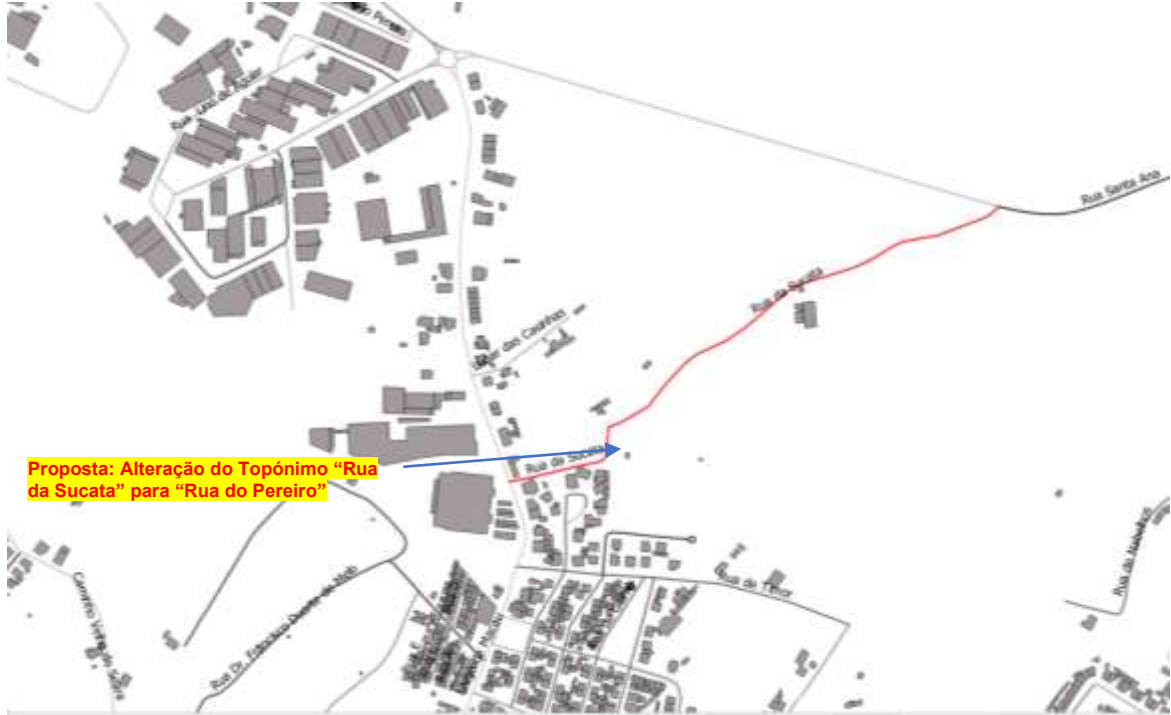
1.3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 63/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DA TÉCNICA SUPERIOR, SENHORA SÓNIA SALGADO, DATADA DE 08/02/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO

1.1. Relativamente ao assunto mencionado em epigrafe, vem a Junta de Freguesia de Outeiro Seco submeter à aprovação da Câmara Municipal, uma proposta para a alteração do topónimo de um arruamento, localizado dentro dos limites administrativos da referida Junta de Freguesia.---

1.2. A referida proposta, aprovada em reunião de Assembleia da Junta de Freguesia de Outeiro Seco, realizada no pretérito dia 29-04-2019, nos termos da ata e ofício que se anexa, solicita a alteração do topónimo com a denominação de **"Rua da Sucata"** para **"Rua do Pereiro"**, ao arruamento cartografado nas imagens seguintes:-----



2. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. Nos termos das disposições previstas na alínea ss), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e no artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves (RMTNP), publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 12587/2011, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria, ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.-----

2.2. Também, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.º1 e n.º2, do artigo 56.º, do Anexo 1, do RJAL, e no artigo 9.º, do RMTNP, as atribuições toponímicas devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, em boletim municipal e nos jornais regionais editados na área do município de Chaves, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.-----

3. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, e tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Chefe da Divisão de Projetos e Mobilidade que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

i). Aprovação prévia da proposta apresentada pela Freguesia de Outeiro Seco;-----

ii). Merecendo acolhimento por parte do Senhor Presidente, deverá a mesma ser submetida a reunião de câmara, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação, por parte do Órgão Executivo municipal, da alteração do topónimo com a denominação de "**Rua da Sucata**" para "**Rua do Pereiro**";-----

iii). Uma vez conquistada a homologação por parte do Executivo Municipal, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

- Notificar o Senhor Presidente da Junta Freguesia de Outeiro Seco, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

- Publicação da decisão, em cumprimento do disposto no artigo 56º, do RJAL.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 08/02/2022. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta técnica e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 3. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 08/02/2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Regista-se a entrada do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, retomando a sua participação na presente reunião, quando eram 11:40 horas. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO IMI/IMT - PROCESSO 621/18 - FLAVINVESTE, SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.- RUA BISPO IDÁCIO, 37^a, 37 E 39, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 35/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, DR.^a EVA BASÍLIO, DATADA DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Flavinvest, Lda, na qualidade de promotor das obras de reabilitação do prédio que reconstruiu, veio através do requerimento n.º 2974/21, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua Bispo Idácio n.º 37A, 37 e 39, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Isenção de IMT da aquisição de prédio urbano destinado a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras - (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF);* -----

Com o pedido a requerente faz junção dos seguintes elementos: -----

- Cadernetas prediais; -----
- Certidão Permanente do Registo Predial; -----
- Escritura de compra e venda; -----
- Nota de liquidação e comprovativo do IMT pago; -----
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira; e -
- Declaração de não dívida à Segurança Social. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua Bispo Idácio, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da

Conservatória com o n° 2225/20090522 da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n° 7063 anterior artigo 7045°.

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 Ao requerimento n° 2974/21 datado de 21 de dezembro de 2021, a firma Flavinvest, Lda, após conversa telefónica, fez junção das declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, ao processo n° 621/18. -----

1.2.2. O projeto de arquitetura para a reconstrução, foi aprovado por parecer da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, em 26 de outubro de 2018, pelo Vereador responsável, sendo concedido o alvará de obras de reconstrução/recuperação n° 129/19 em 26 de julho de 2019, conforme consta do processo 621/18. -----

1.2.3. Em 10 de setembro de 2020 veio a requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 18 de fevereiro 2021, com o n° 24/21, constante do processo 621/18. ---

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso n°4653, em Diário da República, II série, n°67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso n°2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do n° 2 do artigo 45° do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o n° 4 do artigo 45° do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento n° 713/20250, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 14° do referido regulamento, isto é: -----

- a) Caderneta Predial do Prédio (apresentada); -----
- b) Certidão Permanente do Registo predial (apresentada); -----
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----
- d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que a requerente tenha a situação regularizada

no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

3.3. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

3.4. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMT (artigo 45º do EBF). -----

3.5. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

3.6. No dia 3 de julho de 2018 a comissão municipal fez uma vistoria ao prédio, por iniciativa da sociedade "Flavinveste - sociedade de investimentos imobiliários, Lda" (promotora das obras de reabilitação e há data proprietária) através da apresentação do requerimento nº 1232/18, pelo que a comissão municipal nomeada considerou o estado de conservação do imóvel, como **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo nº 450/18. -----

3.7. Nos dias 28 de setembro de 2021 e 14 de dezembro de 2021 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação das frações do prédio, através de requerimento nº 2083/21, apresentado pela "Flavinveste - sociedade de investimentos imobiliários, Lda" (na qualidade de promotora das obras de reabilitação) tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo nº 621/18. -----

3.8. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.6 e 3.7**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito nas frações do prédio, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. -----

3.9. Relativamente à apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético do prédio. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.10. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, através de escritura de compra e venda realizada no dia 11 de junho de 2018, e as respetivas obras de reabilitação que deram início a 26 de julho de 2019, não ultrapassam os três anos, pelo que a requerente cumpriu o prazo estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF. Neste sentido, o Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - IMT, foi liquidado pela requerente, contribuinte nº **503.837.504**, conforme documento com a referência de pagamento nº 160.718.189.975.030, na importância de **400,00€**, liquidado e pago em 8 de junho de 2018. -----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

4.1. Face ao exposto propõe-se o deferimento do pedido, ou seja, a emissão da certidão para efeitos de restituição de **IMT**, no valor total de **400,00€** em nome da firma Flavinvest, Lda, contribuinte n° **503.837.504**, tendo em conta que o período que decorreu entre a aquisição do prédio e o início da obra de reconstrução não ultrapassou os três anos, conforme estipulado na alínea b) do n°2 do artigo 45° do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 14° do Regulamento n° 713/2020 de 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no n° 9 do artigo 16° do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de restituição de IMT, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à autoridade Tributária e Aduaneira. -----

4.4. Notificar a requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 2 de fevereiro de 2022 -----

À consideração do Superior. -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 03.02.2022. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04.02.2022. -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.02.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. SOLICITA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO 1º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 16/88 E DA 2ª ALTERAÇÃO À LICENÇA NO LUGAR DO LOMBO EM VILAR DE NANTES, PARA CARRICO E ALVES LDA. COM PROCESSO Nº 4/06 E INFORMAÇÃO TÉCNICA MUNICIPAL Nº 221/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 31.01.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do email remetido ao Município de Chaves «município@chaves.pt», em 02-03-2021, a Dr.ª Rita Sobrinho, na qualidade de mandatária da

firma Carrico & Alves Lda. carreu para o processo, registado com o nº 4/06, um requerimento, datado de 02-03-2021, mediante o qual solicitou, ao abrigo do disposto no artigo 131º do Código de Procedimento Administrativo, renuncia, por parte daquela sociedade por quotas, dos direitos que lhe foram conferidos, na sequência do deferimento da **3ª alteração** à licença, titulada pelo alvará nº 16/88, aprovado em reunião de câmara de 25-11-2019 e em Assembleia Municipal de 18-12-2019. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Nos termos do disposto no artigo 27º e 74º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 /6, foi emitido em 26 de Março de 2008 o **1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 16/1988**, em nome da sociedade por quotas, Carrico & Alves Lda. através do qual foi titulada a alteração das especificações ao alvará de loteamento nº 16/88, em reunião de câmara de 8 de Novembro de 2007, mediante a informação técnica da anteriormente designada Divisão de Gestão Territorial de 05-11-2007, incidente sobre os lotes nº 1 e nº 2 (os quais derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 16/88), descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 00457/120491 e 00458/120491, respetivamente. -----

2.2-A caução a que se refere o artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, foi prestada mediante a garantia bancária nº 125-02-1314301, emitida pelo Millennium BCP, em 22 de Fevereiro de 2008, no valor de **€ 163 807,19 (cento e sessenta e três mil oitocentos e sete euros e dezanove cêntimos)**. -----

2.3-Para realização das obras de urbanização, tituladas pelo 1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 16/1988 e aprovadas em reunião de câmara de 14 de Fevereiro de 2008, a interessada detinha o prazo de **365 dias**, conforme cominado no referido título, constante no processo, registado com o nº 4/06, a folhas nº 787 à nº 791. -----

2.4-Nos termos do disposto no nº 2, do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo, foi emitida em 29 de Abril de 2008, a **Retificação do 1º Aditamento ao Alvará de Loteamento nº 16/88, de 24 de Novembro**, para a identificação do artigo, sobre o qual incidiu a operação de loteamento titulada pelo alvará nº 16/88, bem como a retificação da área cedida ao domínio público para infraestruturas da rede viária (faixas de rodagem, de estacionamento e passeios), para o valor de 2256,00 m2. -----

2.5-Em reunião de câmara de 22-01-2009, sob proposta da informação técnica de 19-01-2009, o Executivo tomou as seguintes resoluções: ---

- Deliberou aprovar as Plantas das Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, acompanhadas da memória descritiva que menciona a alteração à pavimentação das faixas de rodagem, faixas de estacionamento e passeios, apresentadas no dia da vistoria (02-12-2009), retratam as alterações levadas a efeito em obra aos projetos de execução, inicialmente aprovados. ----

- Deliberou, indeferir o pedido de receção de provisória das obras de urbanização, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

- Deliberou, notificar a empresa interessada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que lhe oferecer, sobre o sentido provável daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final. -----

- Deliberou notificar a interessada para, no prazo de 90 dias, completar os trabalhos inerentes á Valorização Paisagística do

loteamento, pelo expresse no nº 4 do artigo 53º do decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redação dada pela Lei nº 60/2007, de 4/9, em vigor. -----

- Deliberou, reduzir o montante da caução, para o valor de **€ 35 535,24 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos)**, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, referente aos trabalhos inerentes aos Arruamentos, Redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Eletricidade, Telecomunicações e da Rede de Distribuição de Gás. -----

2.6- Em reunião de câmara de 06-09-2010, sob proposta da informação técnica de 27-08-2010, o Executivo deliberou deferir o **2º pedido** de alterações às especificações do alvará de loteamento nº 14/88, as quais consistiam nas seguintes alterações: -----

- Aumento do número de lotes, passando de 14 lotes para 15 lotes (do resultado da diminuição e reconfiguração da área do lote nº 3). A alteração ao número de lotes, levou à criação do lote nº 15, com a área de 641,00 m², destinado a comércio. -----

- Aumento da área total de implantação em 300,00 m², passando de 1 881,10 m² para 2 181,10 m². -----

- Aumento da área total de construção para efeitos do Ic. em 25,00 m², passando de 4 885,00 m², para 4 910,00 m². -----

- Aumento da área a ceder para domínio público em 616,00 m², passando de 2 759,00 m² para 3 375,00 m², do resultado da diminuição das áreas dos lotes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5. -----

- Exclusão dos anexos existentes nos lotes nº 1, nº 2 e nº 4 a nº 14, passando a respetiva área de construção para o lote nº 15. -----

- Alteração da configuração geométrica das áreas dos lotes e das áreas de cedência ao domínio público, relativamente ao 1º Aditamento ao alvará nº 16/88. -----

2.7 - A sociedade por quotas, Carrico & Alves Lda. através do ofício com a referência 1187/DGUT/2010, de 13-09-2010, tomou conhecimento da deliberação de câmara de 06-09-2010, referente ao 2º pedido de alteração à licença titulada pelo alvará nº 16/88. -----

2.8- Em reunião de câmara de 25-11-2019, sob proposta da informação técnica de 25-10-2019, o Executivo deliberou as seguintes resoluções:

- A revogação das deliberações adotadas no âmbito do processo registado com o nº 4/06, datadas de 31-07-2015, 11-02-2016, 24-10-2017 e 17.-05-2018, no âmbito das quais foram adotadas decisões conducentes ao indeferimento do **3º pedido** de alteração à licença, titulada pelo alvará de loteamento nº 16/88, em face do parecer jurídico emitido pela Divisão de Administração e Fiscalização em 28-05-2019. -----

- Deferimento do **3º pedido** de alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento nº 16/88, com fundamento na estratégia procedimental consignada no parecer jurídico supra referido, com as seguintes condições de licenciamento: -----

- i) Os requerentes promovam o pagamento do valor de € 50 903,55 (cinquenta mil novecentos e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), em numerário, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 44º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.

- ii) Os requerentes promovam a execução das obras de urbanização consignadas nos pareceres emitidos pelo Técnicos Superiores, Engº José Luís Figueiredo Araújo e Engº Delmar Fernandes, cujos pareceres e manuais se encontram anexos à informação técnica de 25-10-2019. -----

iii) Os encargos inerentes ao funcionamento, manutenção, reforço e/ou reparação das obras de infraestruturas do referido condomínio de todas as infraestruturas, serão da responsabilidade dos proprietários e /ou futuros condóminos, tirando qualquer responsabilidade ou encargo ao Município de Chaves. -----

iv) Em caso de concordância do Executivo com as propostas vertidas na informação técnica datada de 25-10-2019, o processo nº 4/06, deverá estar presente em Assembleia Municipal, para deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 75/2013, de 12/09. -----

2.9-Em reunião de câmara de **24-06-2021**, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 168/SAA/2021, elaborada pela assistente técnica, D^a Paula Dias, a exercer funções no Setor de Apoio Administrativo, desta unidade orgânica, o Executivo³ deliberou, no sentido de ser declarada a caducidade da **3ª alteração à licença, titulada pelo Alvará de loteamento nº 16/88**, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, com a audiência prévia dos interessados. -----

2.10 - Em reunião do Executivo de 19-08-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 302/SAA/2021, aquele Órgão tornou definitiva a decisão, consubstanciada na declaração de caducidade, da **3ª alteração à licença titulada pelo alvará nº 16/88**, pelo facto de a interessada não ter vindo, no prazo de 10 dias, referente à audiência prévia, acrescentar algo ao processo que pudesse alterar o sentido da decisão do Executivo praticada em reunião de 24-06-2021. -----

2.11-INFORMAÇÃO Nº 1994/SCOU/2021, de 19-10-2021, sobre a qual recaiu despacho favorável do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr.º Dr.º Nuno Chaves, referente ao pedido de ligação à rede pública, da Rede de Iluminação, executada, no âmbito da realização das obras de urbanização, tituladas pelo o 1º Aditamento ao Alvará nº 16/88 que o Sr.º Pedro Teixeira solicitou, na qualidade de residente no Beco⁴ Dom Miguel. -----

Tal parecer técnico, propôs informar o Srº Pedro Teixeira, **sobre a estratégia procedimental**, a seguir mencionada, **necessária para que este Serviços Técnicos possam propor superiormente que seja solicitado à E-REDES, S.A, a ligação à rede pública da Rede de Iluminação, titulada pelo o 1º Aditamento ao Alvará nº 16/88:** -----

- Execução das obras de Valorização Paisagística, do loteamento, a serem promovidas pela sociedade por quotas, Carrico & Alves, Lda. ---
- Receção provisória de todas as obras de urbanização, tituladas pelo o 1º Aditamento ao Alvará nº 16/88. -----

2.12-Com o 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, de 16-03-2008, promovido pela sociedade por quota, Carrico & Alves Lda. o qual veio a ser retificado em 29-04-2008, passou a existir, entre outras alterações às especificações, tituladas pelo alvará de loteamento nº 16/88, o aumento do número de lotes (de 3 lotes para 14 lotes),

³ Em virtude de a interessada não ter requerido até 23-12-2020, o 2º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, o qual iria titular as alterações à licença, aprovadas pelo Executivo em reunião de câmara de 25-11-2019 e em reunião da Assembleia Municipal de 18-12-2019, sob proposta da INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1841/SCOU/2019, elaborada pela Sr.^a Arqt^a Dora Videira em 25-10-2019, naquela data, a exercer funções no Setor de Controlo de Operações Urbanísticas. -----

⁴ Arruamento projetado e executado, no âmbito das obras de urbanização tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88. -----

resultante da reconfiguração dos lotes iniciais nº 1 e nº 2, que levou à criação de 13 lotes. -----

2.13-Presentemente, as licenças/Comunicações Prévias emitidas para os imóveis previstos, na 1ª alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento nº 16/88, são as seguintes: -----

Lotes	Processos	Licenças/Comunicações Prévias
3		Licença de Obras nº 302/91
4	346/08	Comunicação Prévia de 12-12-2008
5	1044/21	Comunicação Prévia nº 2/22, de
6	1043/21	Comunicação Prévia nº 1/22, de 11-01-2022

3-PARECER -----

3.1-O pedido solicitado pela Dr.ª Rita Sobrinho, sob o requerimento nº 596/21, foi objeto de apreciação, por partes destes Serviços Técnicos, tendo sido produzida a INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1413/SCOU/2021, sobre a qual recaiu despacho de concordância do então Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Sr.º Engª Victor Santos, em 23-07-2021. -----

3.2-Face aos antecedentes, a disciplina urbanística em vigor desta operação de loteamento é o **1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, emitido a 26-03-2008 e retificado a 29-04-2008.** -----

3.3-Por leitura do 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, contata-se que o prazo cominado naquele título, para a realização das obras de urbanização, é de **365 dias.** -----

3.4-Por deslocação ao local, somos a informar que, as obras inerentes à Valorização Paisagística, tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, continuam por concluir. -----

3.5-A licença para a realização de operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do nº 2 e do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º, do referido diploma legal. -----

3.6-No presente processo administrativo registado com o nº 4/06, o prazo inicial para a realização das obras de urbanização, tituladas pelo 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, era inicialmente de 365 dias, a contar da data da emissão do 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, emitido a 26 de Março de 2008. -----

3.7-Nesta perspetiva, no presente caso, a validade do 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 16/88, emitido em nome da sociedade por quotas, Carrico & Alves Lda. através do qual foi titulada a 1ª alteração⁵ das especificações ao alvará de loteamento nº 16/88, aprovada em reunião de câmara de 8 de Novembro de 2007, mediante a informação técnica da anteriormente designada Divisão de Gestão Territorial de 05-11-2007, incidente sobre os lotes nº 1 e nº 2 (os quais derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 16/88, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os nº 00457/120491 e 00458/120491, respetivamente), terminou no dia **25-03-2009**, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de urbanização, **enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.** -----

3.8-Relativamente ao **2º pedido** de alteração à licença deferido em reunião de câmara de 06-09-2010, as promotoras (as sociedades por quotas, Carrico & Alves Lda. e Relenha - Lareiras e Recuperadores das Energias Naturais Lda.), tinham o ônus jurídico de **um ano**, a contar

⁵ Com obras de urbanização. -----

da data de 13-09-2010, para virem a processo apresentar a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, inerentes à **2º alteração** à licença titulada pelo alvará de loteamento nº 16/88, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1-Considerando que, o 1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 16/1988, foi emitido em 26 de Março de 2008, com o prazo de execução das obras de urbanização de **365 dias**. -----

4.2-Considerando que, em reunião do Executivo de 19-08-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 302/SAA/2021, aquele Órgão tornou definitiva a decisão, consubstanciada na declaração de caducidade, da 2ª alteração à licença titulada pelo alvará nº 16/88. -----

4.3-Considerando que, a realização das obras de urbanização, tituladas pelo 1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 16/1988, deveriam ser concluídas **até 25 de Março de 2009**. -----

4.4-Considerando que, relativamente ao 2º pedido de alteração à licença deferido em reunião de câmara de 06-09-2010, as promotoras tinham o ônus jurídico de **um ano**, a contar da data de 13-09-2010, para virem a processo apresentar a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, inerentes à 2º alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento nº 16/88, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

5-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo, as seguintes resoluções: -----

- Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de declarar caducado o **1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 16/1988**, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização que incidiram sobre os lotes nº 1 e nº 2, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os nº 00457/120491 e 00458/120491, respetivamente, em virtude de a promotora não ter concluído as obras de urbanização, **até 25 de Março de 2009**, pelo exposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

- Que seja praticada decisão consubstanciada na intenção de declarar caducado o **2º pedido** de alteração à licença deferido em reunião de câmara de 06-09-2010, pelo facto de as promotoras (as sociedades por quotas, Carrico & Alves, Lda. e Relenha - Lareiras e Recuperadores das Energias Naturais Lda.), não terem vindo a processo apresentar a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização, no prazo de **um ano**, a contar da data da receção do ofício com a referência 1187/DGUT/2010, de **13-09-2010**, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 71º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

5.2-A caducidade do 1º Aditamento ao Alvará de loteamento nº 16/1988, emitido em 26 de Março de 2008, só poderá produzir efeitos sobre os **lotes nº 1, nº 2, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13 e nº 14**, em virtude de os restantes lotes (**lotes nº 3, nº 4, nº 5 e nº 6**), já terem sido objeto de pedidos de licença ou comunicação prévia de obras de edificação neles previstas, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 7 do artigo 71º do diploma legal acima referido. ---

5.3-Nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, antes de ser tomada a decisão final, a interessada deve ser ouvida no procedimento, pelo exposto no nº 5 do artigo 71º do diploma legal acima referido. -----

5.4-Notifique-se a interessada do teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 31 de Janeiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Engenheira Civil Conceição Rei. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04.02.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 07.02.2022.-

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO IMI - FRAÇÃO F - PROCESSO 409/19 - ANA CRISTINA TRINDADE DOS SANTOS - RUA DO POÇO, Nº 39 / RUA GENERAL SOUSA MACHADO, Nº 28,30 E 32 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 42/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, Dr.ª EVA BASÍLIO, DATADA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sra. Ana Cristina Trindade dos Santos, na qualidade de proprietária, da fração F, veio através do requerimento nº 236/22, solicitar certidão comprovativa que a fração F, situada na Rua do Poço nº 28/39 - Rua General Sousa Machado 3º andar, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperada nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

b) *Isenção de IMI pelo período de três anos de prédio urbano objeto de reabilitação (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF);* ---
Com o pedido a requerente faz junção dos seguintes elementos: -----

- Caderneta Predial; -----
- Certidão Permanente do Registo Predial; -----
- Escritura de compra e venda; -----
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira; --
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Planta de localização. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

A fração F está situado na Rua do Poço nº 28/39 - Rua General Sousa Machado 3º andar, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o nº 3548/20100629 - F da dita freguesia e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº 7058, fração F. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 O projeto de arquitetura para a reconstrução, foi aprovado por parecer da Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, em 10 de setembro de 2019, pelo Vereador responsável, sendo concedido o alvará de obras de reconstrução/recuperação n° 139/20 em 15 de julho de 2020, conforme consta do processo 409/19. -----

1.2.2. Em 9 de fevereiro de 2021 veio a Permaneceverde, Lda (promotora da reabilitação e à data proprietária) solicitar alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 26 de fevereiro 2021, com o n° 30/21. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso n°4653, em Diário da República, II série, n°67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso n° 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do n° 2 do artigo 45° do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Tendo em conta que o Município de Chaves aprovou o Regulamento de aquisição de benefícios fiscais (Regulamento n° 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020) a formalização do pedido deu cumprimento ao estabelecido no artigo 14° do referido regulamento, isto é: -----

e) Caderneta Predial (apresentada); -----

f) Certidão Permanente do Registo Predial (apresentada)-----

g) Declaração de não dívida à Segurança Social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (apresentada); -----

h) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira (apresentada). -----

3.2. É necessário também que a requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (n° 2 do artigo 5° do Regulamento). -----

3.3. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45° do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n°307/2009, de 23 de outubro. -----

3.4. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI (artigo 45º do EBF). -----

3.5. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

3.6. No dia 8 de outubro de 2019 a comissão municipal fez uma vistoria do prédio artigo matricial 7058º, incluindo a fração F, por iniciativa da sociedade Permaneceverde Unipessoal, Lda (promotora das obras de reabilitação e à data proprietária), pelo que a comissão municipal nomeada considerou o estado de conservação do imóvel, como **Péssimo (nível 1)**, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo nº 409/19. -----

3.7. No dia 28 de setembro de 2021 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do prédio (incluindo a fração F) do dito prédio, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo nº 409/19. -----

3.8. Tendo em consideração o descrito nos pontos **3.6 e 3.7**, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito, em concreto para a fração F, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. -----

3.9. Relativamente à apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação devem cumprir os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica. Para cumprimento deste requisito deveria ser apresentado o certificado energético da fração em apreço. Contudo, a apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 e do nº 4 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram **significativamente** o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. -----

3.10. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0,3%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel	Uso da unidade	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Artigo matricial-7058º				
Fração F - 3º And	Habitação	30.170,00€	90,51€	271,53€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **90,51€** e de **271,53€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes ao imóvel objeto de apreciação.-----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI**, em nome da Sra. Ana Cristina Trindade dos Santos, contribuinte nº **208.889.957**, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

4.2. Considerando ainda que os documentos apresentados, estão de acordo com o exigido no artigo 14º do Regulamento nº 713/2020 de 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções), está em condições de ser presente em reunião de Câmara

Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.3. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de IMI, deverá posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à autoridade Tributária e Aduaneira.

4.4. Notificar a requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 10 de fevereiro de 2022 -----

À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DATADO DE 11.02.2022. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.02.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES: PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO DO REINÍCIO DO PROCEDIMENTO, COM PROCESSO Nº 136/16 E INFORMAÇÃO TÉCNICA MUNICIPAL Nº 9/SPU/2022, DE 16.02.2022, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ARQUITETA ANA ISABEL AUGUSTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1. A presente informação visa levar ao conhecimento superior as razões de facto e de direito que justificam a determinação do reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento em curso. -----

2. A determinação do reinício do procedimento de revisão do plano é agora necessária por recomendação da nova equipa da Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-N, por considerar que a não publicação em Diário da República da deliberação que determinou o prazo de conclusão do plano, consubstancia uma imprecisão jurídica no processo e compromete a sua eficácia. -----

3. Esta conclusão foi comunicada numa reunião exploratória (solicitada por aquela DSOT, em concreto, pelo Sr. Arq.º Francisco Morais à equipa responsável pela revisão do PDM - GIPP - que, por sua vez, sugeriu a presença da signatária desta informação). A reunião realizou-se no pretérito dia 26 de janeiro das 11:30h às 12:19h via plataforma Zoom. -----

4. Subsequentemente, foram estabelecidos contactos e realizada uma reunião presencial no dia 7 de fevereiro nas instalações da CCDR-N na cidade do Porto, a qual contou com a presença da sua Vice-Presidente, Dr.ª Célia Ramos, bem como da nova Diretora de Serviços de Ordenamento

do Território, Arq.^a Alexandra Cabral e da nova Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Urbanismo, Arq.^a Maria Antónia Magalhães. Em representação do Município de Chaves participaram em tal reunião o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo e a signatária desta Informação, bem como o Eng.º António Lameiras em representação da equipa responsável pela revisão do PDM de Chaves. -----

5. Na reunião em causa foi debatida a questão mencionada no ponto 1 antecedente, tendo a mesma sido objeto de análise por parte dos serviços jurídicos deste município e da CCDR-N, cujo resultado se anexa à presente informação para os devidos efeitos. -----

II. FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A deliberação que determinou o prazo de conclusão do plano foi tomada em reunião pública da Câmara Municipal de Chaves realizada no dia 23 de agosto de 2018, tendo por base a Informação/Proposta N.º 35/SPMOT/2018, de 2 de agosto, da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, consubstanciada no estabelecimento de um prazo de conclusão do plano para o dia 7 de outubro de 2019, para efeitos de cumprimento do novo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que entrou em vigor após a publicação da nova lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e de urbanismo aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. -----

2. Este ato administrativo foi promovido por sugestão da Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-N que, tendo constatado a omissão do estabelecimento de um prazo de conclusão do plano na deliberação que determinou o reinício formal dos trabalhos relacionados com o procedimento de revisão do PDM de Chaves (tomada em reunião da Câmara Municipal de 13 de agosto de 2012, para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro⁶), considerou ser necessário deliberar sobre o prazo de conclusão do procedimento em causa para cumprimento do n.º 1 do artigo 76.º do novo RJIGT. -----

3. Refira-se que, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo RJIGT veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que o prazo de elaboração⁷ *"pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido"* e que o incumprimento de tais prazos determina *"a caducidade do procedimento"*⁸. -----

4. Tendo em vista o cumprimento desta norma e por indicação da DSOT da CCDR-N, a determinação do prazo de conclusão do procedimento de revisão do PDM não visava a obtenção de uma deliberação consubstanciada na substituição da deliberação sobre o reinício formal dos trabalhos inerentes à revisão do PDM, mas apenas uma deliberação complementar, ou seja, para efeitos de clarificação do prazo de conclusão. -----

5. Neste enquadramento e, tendo em vista o cumprimento das disposições combinadas no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 7, do artigo 89.º do RJIGT, tal deliberação foi objeto de divulgação, com exceção da sua publicação em Diário da República, pelas razões expressas na Informação/Proposta N.º 35/SPMOT/2018, de 2 de agosto da Divisão de

⁶ Diploma que, naquela data, regulava a constituição, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento dos planos. -----

⁷ O prazo de elaboração previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT. --

⁸ N.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT. -----

Gestão e Ordenamento do Território desta autarquia, que aqui se reproduzem: -----

a) O envio de atos para publicação em Diário da República relacionados com planos territoriais é efetuado por via eletrónica através do Sistema de Submissão Automática de Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) - plataforma desenvolvida e operada conjuntamente pela Direção Geral do Território (DGT) e pela Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), destinada à realização simultânea da publicação dos Instrumentos de Gestão Territorial no Diário da República e no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) e depósito na DGT; -----

b) O SSAIGT comunica diretamente com a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) - plataforma eletrónica oficial, de âmbito nacional, gerida pela DGT e destinada ao apoio das entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais⁹ - o que conduziria o procedimento de revisão do PDM à sua fase inicial, já ultrapassada há muito tempo, criando perturbação no decurso dos trabalhos e no acompanhamento por parte da Comissão Consultiva; -----

c) A PCGT só entrou em produção em 1 de julho de 2017 e integrou os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão relativos a programas e planos territoriais cuja deliberação de início tivesse sido publicada no *Diário da República* a partir daquela data. Os procedimentos iniciados antes da data mencionada, como é caso da revisão do PDM de Chaves, constam de outras plataformas geridas pelas CCDR e não deveriam ser transferidos para a PCGT; -----

d) Ou seja, o SSAIGT e a PCGT estão preparados para procedimentos padrão e não para adaptações, como foi o caso da deliberação praticada sobre a determinação do prazo de conclusão da Revisão do PDM de Chaves;

e) Esta interpretação foi debatida e confirmada por contacto telefónico estabelecido entre a signatária desta informação e a Diretora de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR-N no dia 31 de julho de 2018. -----

6. O prazo de conclusão do procedimento de revisão do PDM foi, subsequentemente, objeto de prorrogação por deliberação tomada em reunião pública da Câmara Municipal realizada em 30 de setembro de 2019 até ao prazo máximo legalmente estabelecido no RJIGT em vigor naquela data, que estabelecia a data de 13 de julho de 2020¹⁰ para a conclusão dos procedimentos de atualização dos planos, por aplicação combinada das seguintes disposições legais: -----

a) N.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, segundo o qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e

⁹ Uma medida do Programa Simplex+2016 criada com o objetivo de disponibilizar, através de uma única plataforma, toda a informação documental e de gerir as comunicações entre todos os intervenientes, nos processos de acompanhamento dos programas e planos territoriais. O seu desenvolvimento teve por base a desmaterialização documental e um sistema de comunicação com perfis de acesso diferenciados e notificações programadas. -----

¹⁰ Prazo que acabou por ser suspenso devido à situação pandémica provocada pela Covid-19. -----

outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020¹¹; -----
b) N.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases mencionada, que estabelece que, a falta de iniciativa, por parte dos municípios, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano municipal implica a suspensão das normas do plano territorial intermunicipal ou municipal que deveriam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a alteração do uso do solo, enquanto durar a suspensão, assim como a rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação; -----
c) Artigo 82.º da Lei de Bases citada, em articulação com o artigo 199.º do RJIGT, que determinam que os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de 5 anos após a entrada em vigor deste último diploma, incluir as regras de classificação e qualificação nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. -----

7. Entretanto, a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID-19, foi acompanhada por uma produção legislativa relevante destinada ao estabelecimento de uma série de medidas excepcionais e temporárias nas mais variadas matérias, nomeadamente, no domínio administrativo e do direito que o regula, salientando-se aqui a legislação referente aos procedimentos de planeamento territorial regulados pelo RJIGT, a qual determinou quer a suspensão, quer a prorrogação de alguns prazos procedimentais, acabando por dilatar o prazo de integração das regras dos planos especiais de ordenamento do território para os planos municipais de ordenamento do território até ao dia 9 de janeiro de 2021. -----

8. Perante esta situação, foi tomada uma deliberação de não caducidade do procedimento de revisão do PDM de Chaves em reunião pública da Câmara Municipal realizada em 21 de dezembro de 2020, cujos efeitos ficaram associados ao limite temporal estabelecido no artigo 199.º do RJIGT e subseqüentes alterações¹², ou seja, até 31 de dezembro de 2022, ato administrativo que foi desencadeado também por recomendação da DSOT da CCDR-N. -----

9. Sucede ainda que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente até 13 de julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência¹³, foi subseqüentemente prorrogado até 31 de dezembro de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. Esta prorrogação legal correspondeu ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou exíguo o prazo legal inicialmente fixado e, como tal,

¹¹ O prazo de integração das regras dos planos especiais de ordenamento do território acabou por ser prorrogado até 13 de julho de 2021, por força do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, diploma que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e de urbanismo.

¹² A alteração ao RJIGT acabou por ser operada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. -----

¹³ Operada pela alínea b) do artigo 35-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.

inexequível a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos procedimentais - fixados em função do prazo legal - vieram a manifestar-se irrealistas, como se verificou no caso do PDM de Chaves. -----

10. Os quatro atos administrativos executados pela Câmara Municipal, a saber, reinício dos trabalhos de revisão do PDM (1), determinação do prazo de conclusão (2), prorrogação do prazo de conclusão (3) e declaração de não caducidade do procedimento de revisão do plano (4) tiveram o aval da Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-N até ao final de 2021. No início deste ano, com a nomeação de novos dirigentes da DSOT e da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território (DOGET) da CCDR-N, foi efetuado um ponto de situação de todos os procedimentos de revisão dos PDM na região norte, tendo aqueles serviços concluído que, no caso do procedimento de revisão do PDM de Chaves, existe uma imprecisão jurídica, por falta de publicação das deliberações em Diário da República, a qual poderá ser sanada com uma nova deliberação sobre o reinício dos trabalhos, ainda que a proposta de plano esteja em fase de conclusão. -----

11. Pode, assim, a entidade responsável pela sua elaboração (no caso a Câmara Municipal) deliberar o reinício do procedimento de revisão, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva. -----

12. Só assim se evitará que, de uma previsão legal que tem propósitos de disciplinar os procedimentos de elaboração de planos, resultem mais prejuízos que benefícios, sendo preferível, até por respeito aos deveres da proporcionalidade, deixar o procedimento reiniciar os seus termos, com o aproveitamento de todos os *iter* praticados no anterior procedimento, evitando a sua replicação sempre que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais. -----

13. Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade (já que seria mais gravoso para o interesse público que, ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, não se pudessem aproveitar todos os atos já praticados e toda a documentação produzida), desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos. -----

14. De salientar porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 e na alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto, sendo de referir que através do Ofício com a S/Ref. DGT_S_DGT/2019/3660, de 08-08-2019, foi comunicado a este município o Despacho da Direção-Geral do Território de 30-07-2019, relativo à renovação da homologação da cartografia vetorial à escala 1:10000 de Chaves (Processo n.º 591), que serve de referência à revisão do PDM. -----

15. Acresce ao exposto, que o intuito disciplinador que o legislador pretendeu impor já se encontra assegurado, *in casu*, pela obrigatoriedade que o Município tem de concluir o procedimento de revisão até 31 de dezembro de 2022¹⁴. -----

¹⁴ Ver artigo 198.º e artigo 199.º do RJIGT, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. -----

16. Diga-se, ainda, que no caso do Plano Diretor Municipal de Chaves, o procedimento de revisão esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado. Ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões sectoriais, nomeadamente com a CCDR-N, APA/ARH-Norte, DGADR, DRAP-N, ICNF, no que respeita aos dossiês setoriais mais relevantes, relacionados com a REN, a RAN, Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves, o Perímetro florestal, bem como os novos perímetros urbanos preconizados na proposta de plano. -----
17. Apesar de todas as vicissitudes ocorridas, importa reforçar que os trabalhos de revisão foram elaborados de forma consistente e persistente, estando a proposta de plano praticamente finalizada, o que permite o agendamento da primeira reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) - responsável pelo acompanhamento da revisão do plano - no estrito cumprimento do prazo previsto no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, que estabelece um prazo intermédio, até 31 de março de 2022, para a realização da reunião da CC, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1 do artigo 13, da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT. -----
18. Diga-se, porque igualmente importante, que o dossiê setorial relativo à REN está na sua fase final, tendo este município apresentado a 8.ª versão da REN Bruta, a Planta de trabalho¹⁵ e a Proposta de Exclusões por razões de ordenamento à CCDR-N para devida apreciação¹⁶, processo este que está, atualmente, muito perto da sua conclusão. ---
19. De facto, no âmbito deste dossiê, houve atrasos decorrentes da entrada em vigor das novas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro. Isto porque, apesar de estas terem iniciado a sua vigência em 2012, tinham fixado um regime transitório que acabou por se prolongar até 2016. E porque ainda recentemente, através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de setembro, alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas. -----
20. Todas estas alterações obrigaram este município a proceder a uma revisão contínua dos trabalhos já efetuados nesse âmbito, o que motivou atrasos sucessivos que não lhe podem ser imputados. Acresce que a própria CCDR-N não recomendou a conclusão do procedimento de revisão do PDM de Chaves sem a nova REN aprovada¹⁷, em virtude dos problemas de gestão do território que tal situação poderia gerar. -----

¹⁵ Planta referente às Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS) e às Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV), com a identificação de cada uma das propostas de ajustes cartográficos preconizadas e a respetiva justificação de eliminação e de inclusão.

¹⁶ A coberto do Ofício n.º 535, com a N/Ref. 30/DOTGU/2022, de 1 de fevereiro. -----

¹⁷ Embora a delimitação da REN a nível municipal ocorra em simultâneo com a revisão do PDM, a sua aprovação e publicação em Diário da República é da responsabilidade da CCDR-N. -----

21. Em paralelo, também foi recentemente submetida a Proposta de Exclusões da RAN¹⁸ para a devida apreciação por parte da DRAP-Norte, estando este dossiê também muito próximo da sua conclusão. -----

22. Finalmente, importa referir que a participação preventiva do procedimento de revisão do PDM de Chaves tem vindo a ocorrer de forma continuada durante a sua elaboração, quer através da apresentação formal de requerimentos por parte dos interessados, quer através de atendimento e informação ao munícipe (presencial, através de telefone e de correio eletrónico) e que o novo período de participação preventiva que terá de acontecer, por força da deliberação de reinício do procedimento, é uma formalidade que decorre do RJIGT. -----

III. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas, sou a propor que a presente proposta seja submetida à próxima reunião pública da Câmara Municipal, de acordo com o previsto nas disposições combinadas no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 7, do artigo 89.º do RJIGT, para obtenção de uma deliberação consubstanciada na determinação do reinício do procedimento de revisão do PDM de Chaves, com aproveitamento de todo conteúdo material e documental produzido até ao momento, incluindo do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva, bem como no estabelecimento de um prazo de elaboração até 31 de dezembro de 2022¹⁹. -----

2. Determinar, ainda, de acordo com as disposições mencionadas e com o preceituado no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a abertura de um período de participação preventiva com a duração de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. -----

3. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento, sou a propor a adoção das seguintes diligências complementares, no que respeita à publicitação e divulgação da deliberação em causa: -----

a) Publicação da deliberação que vier a ser tomada em Diário da República, 2.ª série, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e na alínea c) do n.º 4 e no n.º 8, ambos do artigo 191.º do RJIGT;

b) Publicitação de um Aviso no Boletim Municipal, na página de *Internet* e nos locais de atendimento do Município de Chaves, de acordo com o estabelecido no artigo 192.º do RJIGT; -----

c) Comunicação à CCDR-N, enquanto entidade que preside à Comissão Consultiva responsável pelo acompanhamento da revisão do PDM de Chaves, mediante a expedição de um Ofício e sua disponibilização na plataforma colaborativa gerida pela CCDR-N²⁰, de acordo com o previsto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro²¹, com as devidas adaptações. -----

Em Anexo: -----
Comunicações estabelecidas via correio eletrónico entre a CCDR-N e o Município de Chaves; -----

¹⁸ A coberto do Ofício n.º 534, com a N/Ref. 29/DOTGU/2022, de 1 de fevereiro. -----

¹⁹ Prazo máximo estabelecido no RJIGT. -----

²⁰ Em <http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrn>, onde se encontra disponível todo o conteúdo documental produzido no âmbito da revisão do PDM de Chaves. -----

²¹ Portaria que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Planos Diretores Intermunicipais e Municipais, nos termos do RJIGT. -----

Informação n.º 27/DAG/2022, de 11 de fevereiro, consubstanciando o parecer jurídico deste município. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 16 de fevereiro de 2022 -----

A Técnica Superior, Arquiteta Ana Isabel Augusto. -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR RUI LOPES, DATADO DE 16.02.2022. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 16.02.2022. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO - PEEIE LDA.-----

Foi presente a informação n.º 66/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HEROIS DE CHAVES (PAMUS 2.3/LOTE 7".-- De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de abril de 2021, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de junho de 2021.-----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 399 100,00 € (trezentos e noventa e nove mil e cem euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

Data da consignação: 15 de junho de 2021-----

A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de julho de 2021.-----

A empreitada consiste na requalificação parcial da Av. Heróis de Chaves, designadamente do troço entre a rotunda que dá acesso à Av. Marechal Carmona e à Rua Passera e Porras e a rotunda que dá acesso à Av. da Trindade, Rua Comendador Pereira da Silva, Rua Lourenço Pires Chaves e Rua Carreira de Tiro. Pretende-se dotar a via de comunicação,

com melhores condições de conforto e segurança para os utentes, contribuindo para uma mobilidade urbana mais sustentável. A intervenção abrange uma área aproximada de 7.074,00m², numa extensão de 414m. Pretende-se assim, a reformulação geométrica da rotunda existente; o melhoramento das condições do sistema de drenagem; reformulação/substituição do pavimento existente; reformulação/substituição do sistema de sinalização e de segurança; reforço da estrutura verde; a substituição da conduta de abastecimento de água e a instalação de mais duas condutas de água para abastecimento dos ramais domiciliários; ajustamentos da rede de águas pluviais; ajustamentos da rede de infraestruturas elétricas.-----

II - Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 31/01/2022, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa:-----

PEEIE, PROJETOS, EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS, LDA
ALVARÁ N°2090-PUB-----

CONTRATO DE SUBEMPREITADA-----

APÓLICE DE SEGURO AT-----

CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL-----

CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA-----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48° do caderno de Encargos, nos artigos 383° e seguintes do CCP, nos artigos 4.°, 5.° e 6.° do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução dos trabalhos de instalação de infraestruturas elétricas e representam 2,59% do valor contratual. -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, os seguintes procedimentos administrativos:-----

Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;---

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão.

À consideração superior.-----

Divisão de Obras Publicas, 1 de fevereiro de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.02.22. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº 88/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº 38 de 19 de julho de 2021, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "AQUAE SALUTEM Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.619.900,00 € (Um milhão seiscientos e dezanove mil e novecentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 365 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

II - Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se:-----

Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior Eng.ª Fernanda Serra;-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 09 de fevereiro de 2022.-----

A Chefe de Divisão-----
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE 2 - BENEFICIAÇÃO DA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.-----

Foi presente a informação nº 89/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2.ª Série, nº 186 de 23 de setembro de 2021, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e Formativas" do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega) - Lote 2 - Beneficiação da Secundária Fernão de Magalhães".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2021, o Município de Chaves adjudicou ao consorcio formado pelas empresas "Norteados, Lda./Simplexbuild, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 370.000,00 € (Trezentos e setenta mil Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 365 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

II - Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. ° Eng.° Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se:-----

Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

Nomear como coordenador de segurança o Técnico Superior Eng.° Vítor Pereira;-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----
 À consideração Superior.-----
 Divisão de Obras Públicas, 09 de fevereiro de 2022.-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE 3 - BENEFICIAÇÃO DA EB 2.3 DE VIDAGO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação n.º 90/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2.ª Série, n.º 186 de 23 de setembro de 2021, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reparação e Conservação de Escolas (Integradas na PI 10.05 "Desenvolvimento das Infraestruturas Educativas e Formativas" do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Tâmega) - Lote 3 - Beneficiação da EB 2.3 de Vidago".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Norteados, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 89.700,00€ (Oitenta e nove mil, e setecentos Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 160 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

II - Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. ° Eng.º Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º, do já referido diploma legal, propõe-se:-----

1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----
 2. Nomear como coordenador de segurança o Técnico Superior Eng.º Vítor Pereira;-----
 3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----
 4. De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----
- À consideração Superior.-----
Divisão de Obras Públicas, 09 de fevereiro de 2022.-----
A Chefe de Divisão-----
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. PO NORTE - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

Foi presente a informação n.º 71/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2020, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PO NORTE - Eficiência Energética do Bairro dos Aregos".-----
 2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 27 de abril de 2020, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----
 3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de maio de 2020.-----
 4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.430.007,00€ (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
 5. A empreitada é constituída por Três Lotes:-----
- | | | |
|--------|-------------|----------------------------------|
| LOTE 1 | 674.441,00€ | Prazo de execução 365 dias;----- |
| LOTE 2 | 392.303,00€ | Prazo de execução 300 dias;----- |
| LOTE 3 | 363.236,00€ | Prazo de execução 300 dias.----- |
6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 2 de junho de 2020.--
 7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 29 de setembro de 2020.-----
 8. A empresa adjudicatária vem, através de correio eletrónico do dia 3 de fevereiro de 2022, solicitar a prorrogação de prazo para a

conclusão da empreitada por um período de 60 dias, alegando que os trabalhos tiveram atrasos devido à situação epidemiológica da Covid 19.-----

II - Fundamentação-----

1. A empreitada prevê a reabilitação dos edifícios do Bairro Social dos Aregos, a nível de revestimentos exteriores, coberturas, caixilharias exteriores e, eficiência energética montagem de sistema solar térmico e esquentadores novos.-----

2. O prazo da obra, do LOTE 1, considerando o seu início na data do Auto de Consignação deveria terminar no dia 25 de fevereiro de 2022.-

3. Para o LOTE 2 e LOTE 3, os trabalhos encontram-se concluídos, tendo o prazo terminado em 24 de setembro de 2021.-----

4. Feita a análise do plano de trabalhos inicial, conclui-se que como entidade executante da empreitada o adjudicatário devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra.-----

5. Na sequência da pandemia do vírus Covid-19, foram declarados vários estados de emergência em Portugal.-----

6. Durante esta fase da pandemia, de acordo com o adjudicatário da obra, continua confrontado com diversos constrangimentos, que determinaram a necessidade de prorrogação de prazo de execução da presente empreitada, designadamente os efeitos de interrupção das cadeias de abastecimento, abrangendo materiais e equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos trabalhos.-----

7. O adjudicatário da obra solicita prorrogação por um período de 60 dias, até 26 de abril d 2022, para o Lote 1.-----

8. Assim, tendo em consideração as circunstâncias imprevistas que se verificaram e ainda se verificam, deverá ser concedida prorrogação de prazo de 60 dias, dado que como anteriormente se referiu a entidade executante devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra.-----

9. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar prorrogação de prazo até que estejam reunidas condições para trabalhar normalmente.-----

10. Caso a presente proposta de prorrogação de prazo seja aprovada, a conclusão da obra para o LOTE 1, será 26 de abril de 2022.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo graciosa, de acordo com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 6 de janeiro e ulteriores alterações, por um período de 60 dias, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada;-----

d) O adjudicatário deverá ainda apresentar novo plano de trabalhos, novo plano de mão de obra e novo plano de equipamentos adaptados às

novas circunstâncias.-----
 À consideração Superior.-----
 Chaves, 7 de fevereiro de 2022-----
 O Técnico-----
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Email do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.02.10. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO 3.º ANO.-----

Foi presente a informação nº 60/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 98 de 22 de maio de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque Empresarial Chaves - Urzeira e remodelação do reservatório de Urzeira".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sinop - Sociedade de Infraestruturas e Obras Publicas - António Moreira dos Santos, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras publicas, no dia 30 de agosto de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 287.817,32 € (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 75 dias.-----
- Data da consignação: 18 de setembro de 2017-----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 3 de outubro de 2017.

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 28/12/2017, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação de prazo graciosa, por 44 dias.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 08/02/2018, o Município de Chaves aprovou nova prorrogação de prazo graciosa, por 44 dias.-----

8. O Auto de **receção provisória é do dia 11 de janeiro de 2019.-----**

9. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatório apresentou a garantia bancária nº 72006726385, emitida pela Caixa de Credito Agrícola Mutuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega C.R.L., no valor de 14 390,87€ (catorze mil trezentos e noventa euros e oitenta e sete cêntimos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato

e para reforço de caução, foram retidos 5% dos valores de cada auto de medição.-----

10. Foram aprovados em reunião de camara, realizada no dia 19/04/2018, trabalhos a menos, no valor de 5.262,33€ (cinco mil duzentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos) e conseqüentemente autorizada a redução da garantia bancária no valor proporcional aos trabalhos a menos, ou seja, no valor de 263,12€.-----

11. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 14/04/2020, o Município de Chaves aprovou a redução da garantia bancária em 30%, visto ter decorrido um ano após a data da receção provisória.-----

12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 18/03/2021, o Município de Chaves aprovou a redução da garantia bancária em 30%, visto terem decorrido dois anos após a data da receção provisória.-----

II - Fundamentação-----

1. A entidade executante através de carta enviada por correio eletrónico, que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 880 de 25/01/2022, vem solicitar, a liberação de 15% do valor da garantia da obra, visto já ter decorrido o terceiro ano, do prazo de garantia da obra.-----

2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos verificando-se, não haver anomalias e que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as boas praticas de execução. -----

3. Visto já terem decorrido **três anos** após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução, em **15% do valor total da garantia bancária**, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e conforme o seguinte:-----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos autos (5%)
1	23.640,80 €	1.182,04€
2	50.808,77€	2.540,44€
3	19.567,07€	978,35€
4	42.020,345€	2.101,02€
5	57.398,36€	2.869,92€
6	89.119,65€	4.455,98€
TOTAL	282.554,99 €	14.127,75 €

Valor dos Autos	Valor da retenção (5%)	Liberação do Valor Retido	
282.554,99 €	14.127,75€	1º ano, 30%	4.238,33€
		2º ano, 30%	4.238,33€
		3º ano, 15%	2.119,16€

Valor do Contrato	Garantia Bancária N° 72006726385 (5% do valor contratual)	Liberação do Valor da Garantia	
287.817,32€	14.390,87€ - 263,12€ = 14.127,75€	1º ano, 30%	4.238,33€
		2º ano, 30%	4.238,33€
		3º ano, 15%	2.119,16€

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento:

1. Levar a presente informação à próxima reunião de câmara, de modo a que superiormente seja pronunciada decisão conducente, ao deferimento da autorização da redução das referidas garantias,-----

2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja autorizada a redução da Garantia bancária N° 72006726385, emitida pela Caixa de Credito Agrícola Mutuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega C.R.L., no valor de **2.119,16€** e que seja enviada

a presente informação à divisão de Gestão Financeira, a fim de ser restituído ao empreiteiro, o valor de **2.119,16€**;

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante.

À consideração Superior

Divisão Obras Publicas, 7 de fevereiro de 2022

A técnica superior

(Madalena Branco)

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.02.11. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -

À reunião do Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.7. CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2022-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ESPAÇOS VINTAGE, LDA., no valor de 71.107,91€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -

À reunião do Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 71.107,91 (Setenta e um mil, cento e sete euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.8. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2022. - TRABALHOS ELEGÍVEIS. -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 22.040,08€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -

À reunião do Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.040,08 (Vinte e dois mil e quarenta euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.9. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2022. - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS

PUBLICAS, S.A., no valor de 24.861,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.861,20 (Vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA AV. HERÓIS DE CHAVES (PAMUS 2.3 / LOTE 7) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2022. - ÁGUA - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 13/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 8.652,39€, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.652,39 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 28/DOP/2022 - PAICD 3.2.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 28/DOP/2022 - PAICD 3.2, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 98.439,39€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 98.439,39 (Noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2022 - T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 1.200,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 1.200,00 (Mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. REMODELAÇÃO / REABILITAÇÃO PARCIAL DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO "CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL" - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2022-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORTEADOS, LDA., no valor de 11.450,12€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 11.450,12 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA VÁRZEA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2022. - ÁGUA. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2022 - Água, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 11.150,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 11.150,00 (Onze mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2.3 DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2022- TRABALHOS COMPLEMENTARES (2.º ADICIONAL) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2022- T.C. 2, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 13.539,45€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 13.539,45 (Treze mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.16. RUA DOM GUALDIM PAIS / RUA FRANCISCO BARROS TEIXEIRA HOMEM AUTO DE MEDIÇÃO Nº 13/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 13/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOTERRA, LDA. no valor de 8.172,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.172,00 (oito mil, cento e setenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.17. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2022 ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 23.875,06 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 23.875,06 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.18. REDE DE GEOTERMIA DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 12/DOP/2022 --

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 24.954,40€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.954,40 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.19. PO NORTE - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS - AUTO DE MEDIÇÃO N° 20/DOP/2022 - LOTE 1 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 20/DOP/2022 - Lote 1, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 57.682,27€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 57.682,27 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2020/2021- CIRCUITOS N° 1,2,6,7,8,10,11,12,13,14,15,17 E 21. RELATÓRIO GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Elementos identificadores: -----

- Identificação do objeto do contrato: Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais para o ano letivo 2020/2021 - circuitos n° 1,2,6,7,8,10,11,12,13,14,15,17 e 21 -
- Identificação do Gestor do contrato: Zuleika Maria Rodrigues Lopes, portador do cartão de cidadão n° 10273971, residente na Praça Baden-Powell, Edifício Tâmega, Bloco 6, R/c C, em Chaves -----
- Data de designação do Gestor do contrato: 31/08/2020 -----

II- Antecedentes relevantes do procedimento de contratação pública:

- Data da decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento: 08/06/2020 -----
- Tipo de procedimento adjudicatório: Concurso Público -----
- Valor do contrato: -----

Circuito	Empresa	Valor
1	Ovnitur, Lda	€ 18 615,00
2	Ovnitur, Lda	€ 18 615,00
6	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 18 700,00
7	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 20 400,00
8	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 20 400,00
10	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 17 000,00
11	Turichaves, Lda	€ 8 500,00
12	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 10 198,30
13	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 6 458,30
14	Turichaves, Lda	€ 8 330,00
15	Turichaves, Lda	€ 12 750,00
17	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 16 660,00
21	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 6 796,60

- Prazo de execução: 170 dias -----
- Valor e identificação da caução: -----

Circuito	Empresa	Valor caução
1	Ovnitur, Lda	€ 558,45
2	Ovnitur, Lda	€ 558,45
6	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 561,00
7	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 612,00
8	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 612,00
10	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 510,00
11	Turichaves, Lda	€ 255,00
12	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 305,95 + €205,26
13	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 193,75
14	Turichaves, Lda	€ 249,90 + €92,06
15	Turichaves, Lda	€ 382,50
17	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 499,80 + €81,62
21	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 203,90

- Data da celebração do contrato: -----

Circuito	Empresa	data
1	Ovnitur, Lda	19/10/2020
2	Ovnitur, Lda	19/10/2020
6	Auto-Viação do Tâmega, Lda	18/09/2020
7	Auto-Viação do Tâmega, Lda	18/09/2020
8	Auto-Viação do Tâmega, Lda	18/09/2020

10	Auto-Viação do Tâmega, Lda	18/09/2020
11	Turichaves, Lda	18/09/2020
12	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	23/09/2020
13	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	23/09/2020
14	Turichaves, Lda	18/09/2020
15	Turichaves, Lda	18/09/2020
17	Auto-Viação do Tâmega, Lda	18/09/2020
21	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	23/09/2020

III- Condições relevantes de execução do contrato -----

a) Execução física: -----
Os contratos decorreram dentro das orientações dadas pelos serviços de educação do Município de Chaves, de acordo com as necessidades do objeto contratado e sem situações conflituosas, cumprindo o caderno de encargos. -----

b) Prazo de execução do contrato: -----

- Cumprimento do prazo fixado e dos respetivos prazos parcelares (se aplicável): sim -----

- Identificação de eventuais situações de suspensão de execução do contrato e respetivas causas: -----

Com o Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro e ulteriores alterações e face à obrigação de confinamento, os circuitos em transportes especiais foram suspensos no dia 21 de janeiro de 2021; -----
O Decreto-Lei nº4/2021 de 13 de março, procedeu à retoma das atividades educativas e letivas, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, a partir do dia 15 de março, normalizando o serviço de transportes de crianças em circuitos especiais, a partir desta data. -----

c) Modificações objetivas ao contrato: -----

- Foram retificados os valores dos contratos dos circuitos nº 12, nº.14, nº. 17, a 16/09/2021, 10/12/2020 e 10/12/2020, respetivamente, devido ao aumento de quilómetros a realizar em cada circuito e pelo surgimento de novos alunos de localidades que não se encontravam previstas aquando da elaboração do Plano de transportes 2020/2021. --

- A 23/11/2020 e 21/01/2021, foi autorizada a subcontratação da empresa Turichaves, pela empresa OVNITUR, para realização do circuito especial n.º 1 e 2, do Plano de Transportes 2020/2021, nos moldes que constam do contrato celebrado entre a OVNITUR e com o Município, e no estrito cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o n.º 3, artigo 318.º, do CCP. -----

d) Execução financeira -----

- Faturação: -----

Circuito	Empresa	Valor faturado
1	Ovnitur, Lda	€ 17.082,00
2	Ovnitur, Lda	€ 17.082,00
6	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 16.170,00
7	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 18.240,00
8	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 18.240,00
10	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 15.200,00
11	Turichaves, Lda	€ 7.738,00
12	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 10.138,31
13	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 6.420,31
14	Turichaves, Lda	€ 9.816,97
15	Turichaves, Lda	€ 11.607,00
17	Auto-Viação do Tâmega, Lda	€ 17.236,99
21	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Chaves	€ 5.677,16

d) Considerações finais e propostas de atuação: -----

Em conformidade com o teor das considerações anteriormente expostas o aludido contrato foi cumprido dentro dos parâmetros definidos no caderno de encargos, pelo que se propõe a libertação das cauções antes indicadas. -----

Sequencialmente, e se superiormente for sancionada a proposta antes formulada, deve a mesma ser encaminhada à próxima do órgão executivo para ulterior aprovação. -----

À consideração superior -----
 Chaves, 01 de fevereiro de 2022 -----
 Divisão de Educação e Ação Social -----
 Unidade Flexível de 3º grau de Educação -----
 O Gestor do Contrato -----
 Zuleika Rodrigues -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**VII
 AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

1. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA- INF.38/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 31.01.2022.- À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES- INF.42/DA/2022. HUMBERTO DOS ANJOS ROCHA. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 04.02.2022.- À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES- INF.59/DA/2022. FILIPO TEIXEIRA FERNANDES. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 04.02.2022.- À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.- INF.83/DA/2022.-----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 11.02.2022.-
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. - INF.85/DA/2022. ÉRICA FILIPA FERREIRA RIBEIRO. -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 11.02.2022.-
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - DECISÃO DEFINITIVA.- INF.97/DA/2022. MARIA DE LURDES RODRIGUES PINTO.-----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 11.02.2022.-
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. -INF.102/DA/2022. CÁTIA SOFIA MARTINHO FERREIRA.-----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, NUNO CHAVES, DATADO DE 11.02.2022.-
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E NO DOMÍNIO DA SAÚDE. PROPOSTA N.º 16/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que, no pretérito dia 17/08/2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----

2. Considerando que, de acordo com o artigo 4.º, da retrocitada Lei, a transferência de competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar e nos quais ficarão estabelecidas as disposições transitórias adequadas à respetiva gestão, sendo de considerar, respetivamente, a previsão constante no artigo 11.º no domínio da Educação e no artigo 13.º no domínio da Saúde, ambos do mesmo diploma legal; -----

3. No domínio da Educação, importa considerar o seguinte enquadramento: -----

3.1 - No dia 30/01/2019, foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 21/2019, que visa a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação; -----

3.2 - Sequencialmente, foi o enunciado diploma legal objeto de atualização, especialmente por via da Retificação n.º 10/2019, de 25 de março, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e, finalmente, do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto; -----

3.2 - Da leitura conjugada dos artigos 4.º, 43.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, resulta o seguinte: *"salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"* (artigo 4.º n.º 1), nelas se incluindo a transição dos *"trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação"* para *"os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva"*, atenta a produção de efeitos a partir da publicação da lista nominativa na 2.ª série do Diário da República e sem prejuízo de *"os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores"* serem *"automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1"* (artigo n.º 43.º n.ºs 1, 7 e 9), acautelando-se o *"financiamento das despesas com o pessoal não docente"* (artigo 53.º); -----

3.4 - Não obstante o exercício do direito de não aceitação da transferência de competências no domínio da Educação pelo Município de Chaves inicialmente para o ano de 2020, através do sancionamento pelos órgãos executivo e deliberativo da Proposta n.º 80/GAP/2019, de 26/08/2019 (em reunião de 02/09/2019 e em sessão de 11/09/2019, respetivamente) e, posteriormente para o ano de 2021, na sequência do sancionamento pelos órgãos executivo e deliberativo da Proposta n.º 57/GAPV/2020, de 09/09/2020 (em reunião de 14/09/2020 e em sessão de

30/09/2020, respetivamente), dispõe o n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, que "todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022"; -----

4. No domínio da Saúde, colhe, por sua vez, o seguinte enquadramento:

4.1 - No dia 30/01/2019, foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 23/2019, que visa a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Saúde; -----

4.2 - Posteriormente, o enunciado diploma legal foi atualizado à luz do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 26 de junho, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e, por fim, do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto; --

4.3 - Da articulação legal dos artigos 4.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, resulta que "salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" (artigo 4.º n.º 1), abrangendo a transição dos "trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., da carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS" para "os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva", a qual produz efeitos "com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem", sem prejuízo dos postos de trabalho serem "automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1", sendo assegurada a transferência dos respetivos montantes "equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora" (n.ºs 1, 4, 6 e 8 do artigo 18.º). -----

4.4 - Mais, sem prejuízo do exercício do direito de não aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde pelo Município de Chaves inicialmente para o ano de 2020, através do sancionamento pelos órgãos executivo e deliberativo da Proposta n.º 83/GAP/2019, de 27/08/2019 (em reunião de 02/09/2019 e em sessão de 11/09/2019, respetivamente) e, posteriormente para o ano de 2021, na sequência do sancionamento pelos órgãos executivo e deliberativo da Proposta n.º 56/GAPV/2020, de 09/09/2020 (em reunião de 14/09/2020 e em sessão de 30/09/2020, respetivamente), dispõe o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, que "todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022"; -----

5. Finalmente, e tendo em vista o cabal cumprimento do enquadramento legal ora enunciado, revela-se imprescindível assegurar a tempestiva alteração ao mapa de pessoal para 2022, atualmente em vigor, à luz da previsão constante no n.º 5 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, apresentando à digníssima Assembleia Municipal, para aprovação, proposta do órgão executivo nesse mesmo sentido, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo

33.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na ulterior redação. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, atento ainda o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Que seja aprovada a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever 226 novos postos de trabalho, conforme mapa anexo, nos seguintes termos: -----

i) 193 postos de trabalho, resultantes da transferência de competências no domínio da Educação: 2 lugares da carreira/categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar, 1 lugar da carreira/categoria de Coordenador Técnico, 3 lugares da carreira/categoria de Encarregado Operacional, 43 lugares da carreira/categoria de Assistente Técnico, 144 lugares da carreira/categoria de Assistente Operacional; -----

ii) 33 postos de trabalho, resultantes da transferência de competências no domínio da Saúde: 33 lugares da carreira/categoria de Assistente Operacional; -----

b) Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendando, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação, atento ainda o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação; -----

c) Finalmente, e em sintonia com a previsão constante nos artigos 43.º e 53.º, ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, deverá a presente proposta ser encaminhada à Divisão de Gestão Financeira e à Unidade de Recursos Humanos - Divisão de Administração Geral, para ulterior tramitação, sem prejuízo do cumprimento do n.º 7 do artigo 43.º e do n.º 4 do artigo 18.º, respetivamente, dos enunciados diplomas legais, ambos na ulterior redação. -----

Chaves, 11 de fevereiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS DESTINADO À EXCLUSIVA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE OUTROS EMPRÉSTIMOS EM VIGOR/ ATÉ

6.359.282,55€. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 5/DGF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal: -----

1- De acordo com o disposto na informação/proposta nº4/DGF/2022, de 26 janeiro de 2022, procedeu a Divisão de Gestão Financeira à consulta para contratação de empréstimo de médio e longo prazo, no montante até **6.359.282,55€** (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), com as seguintes condições: -----

Montante máximo a contratar: até ao montante de 6.359.282,55€ (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), valor correspondente ao capital em dívida à data de 30 de março 2022, dos empréstimos a substituir e a seguir descritos: -----

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	IDENTIFICAÇÃO DOS EMPL A SUBSTITUIR	VALOR CONTRATADO/UTILIZADO		MADUREZA REMANESCENTE (ANOS) A 30/12/2022	SPREAD	CAPITAL EM DÍVIDA A 01/01/2022	CAPITAL EM DÍVIDA A 30/03/2022	VALOR ESTIMADO DOS EMPL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DÍVIDA
		contratado	utilizado					
Caixa Geral de Depósitos	EMPL n.º 9015 003295 091, destinado ao financiamento de habitação coletiva (Protocolo WH)	contratado	735 938,00 €	6	1,000%	212 275,84 €	196 038,00 €	196 038,00 €
		utilizado	710 750,00 €					
Santander Totta	EMPL n.º 0003.05239677096 Financiamento de vários projetos de investimento	471 584,77 €		2	1,500%	117 045,75 €	107 419,36 €	107 419,36 €
Santander Totta	EMPL N.º 0003.05165757096 - Financiamento de projetos de índole comunitária	1 376 801,67 €		2	1,500%	341 880,62 €	313 695,53 €	313 695,53 €
BBVA	EMPL N.º 97348000031 - Financiamento de projetos de investimento	828 008,10 €		3	1,140%	238 846,92 €	222 923,78 €	222 923,78 €
Santander Totta	EMPL N.º 0003.00490431460 - Liquidação antecipada do PAEL	5 953 821,47 €		4	1,140%	2 976 910,77 €	2 679 219,69 €	2 679 219,69 €
Caixa de Crédito agrícola	EMPL N.º 58026026381 - Operação de substituição de dívida (LOE2018)	contratado	3 016 141,18 €	16	1,300%	2 393 702,84 €	2 356 876,64 €	2 356 876,64 €
		utilizado	2 946 095,88 €					
BPI	EMPL N.º 314176830006 operação de substituição de dívida do EMLP ECBEI Fundação Nadr Alonzo	contratado	618 467,36 €	17	0,910%	496 912,68 €	483 109,55 €	483 109,55 €
		utilizado	552 125,32 €					
TOTAL						6 777 575,42 €	6 359 282,55 €	6 359 282,55 €

Capital Até **6.359.282,55€** -----

Prazo do Contrato **15 anos;** -----

Período de Carência **não aplicável;** -----

Reembolso.....**Prestações semestrais constantes, vencendo-se a primeira, um mês após o Visto do TC;** -----

Taxa de juro indexada à **Euribor a 6 meses**, acrescida do respetivo **spread;** -----

Garantias: **as legais, de acordo com legislação em vigor, para a tipologia da operação em causa.** -----

Cláusula de amortização antecipada parcial ou integral, sem aplicação de penalização; -----

Apresentação de planificação de encargos - **serviço da dívida para o período integral, com previsão anual de juros;** -----

Prazo de validade das propostas. -----

Exclusão de cláusula-travão ("floor" no indexante). -----

No cumprimento do nº11, do artº51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, não será admitida qualquer proposta com **amortizações anuais previstas**, em qualquer ano do contrato, **inferiores a 80%** das amortizações médias, ou seja **339.161,74€**, de acordo com a seguinte fórmula: -----

(1) Capital = **6.359.282,55€;** -----

(2) Prazo do contrato = **15 anos;** -----

(3) Amortizações médias = (1)/(2) = **423.952,17€** -----

(4) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das amortizações médias = (3) * 80% = **339.161,74€** -----
(nº 4 do artº 40 e nº 11 do artº 51, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão republicada pela lei nº 51/2018, de 16 de agosto) -----

2- Para o efeito, o Município entendeu consultar as seguintes instituições bancárias, domiciliadas no concelho, tendo em vista a apresentação de proposta tendente à adjudicação dos serviços financeiros pretendidos e de acordo com o documento preliminar elaborado pelo Município, disciplinador das condições gerais e especiais do contrato a celebrar: -----

- a) Banco Montepio Geral; -----
- b) Bankinter; -----
- c) BBVA; -----
- d) Banco Bic Português, SA; -----
- e) Banco Português de Investimento; -----
- f) Crédito Agrícola; -----
- g) Caixa Geral de Depósitos; -----
- h) Banco Millennium BCP; -----
- i) Novo Banco; -----
- j) Banco Santander Totta; -----

3 - De entre as instituições convidadas, entenderam apresentar propostas, as seguintes: -----

- Millennium BCP; -----
- Caixa de Crédito Agrícola; -----
- Caixa Geral de Depósitos; -----
- Banco BPI, SA; -----
- Banco Santander Totta. -----

4 - Tendo em vista garantir a adequada comparabilidade das mesmas, foi elaborado um quadro sinóptico comparativo, no qual se encontra vertida toda a informação financeira, tida como essencial, para permitir a determinação do seu mérito, para efeitos de adjudicação, documento que se encontra anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos. -----

5 - Face ao exposto, afigura-se a proposta do **Banco BPI, SA** como a mais vantajosa para o Município atendendo ao **spread** e restantes condições apresentadas, comparativamente às propostas apresentadas pelas outras instituições bancárias, de acordo com o quadro sinóptico apresentado. -----

II - Da Audiência Prévia dos interessados: -----

Nos termos do disposto art.º 124º do Código de Procedimento Administrativo, veio a ser dispensada a audiência prévia, por motivos de urgência, face à proximidade da data de realização da Assembleia Municipal, a ocorrer durante o corrente mês, sendo, contudo, remetidas notificações aos respetivos bancos, com quadro sinóptico de comparabilidade das propostas e informando da possibilidade de consulta, do respetivo dossier do procedimento de contratação, nas instalações dos serviços da Divisão de Gestão Financeira, se assim o entenderem. -----

III - Cumprimento dos requisitos consagrados no artº 51 e 52º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão republicada pela lei nº 51/2018, de 16 de agosto: -----

- a) O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente (para o efeito deve ser utilizada a taxa de desconto

de 4%, a que se refere o n.º3, do art.º19, do Regulamento delegado (EU n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 03 de março de 2014); -----

b) Não aumente a dívida total do município; -----

c) Diminua o serviço da dívida do município. -----

Consta, em quadros anexos (Quadro II e III), a evidência do grau de cumprimento de tais requisitos, traduzindo o benefício da contratualização da operação em causa, para substituição dos Empréstimos de Médio e Longo Prazo, identificados em epígrafe, face ao comprovado grau de poupança. -----

IV - Proposta em sentido estrito: -----

1 - Face ao exposto e nos termos da alínea f), do n.º1 e do n.º4º, do art.º 25º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à **Assembleia Municipal**, sob proposta da **Câmara Municipal**, autorizar a contratação de empréstimos, devendo ser acompanhada, de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos **três instituições de crédito**, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal. -----

2 - Neste contexto, partindo de tal enquadramento legal e da análise das propostas efetuada, sugere-se a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que seja, superiormente, autorizada a adjudicação ao **Banco BPI, SA**, a contratação de empréstimo de médio e longo prazo, no montante de até **6.359.282,55€** (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), destinado à exclusiva amortização antecipada de outros empréstimos em vigor, nos termos do previsto no art.º 51º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

b) Caso a presente proposta mereça acolhimento superior, por parte do **Sr. Presidente da Câmara**, deverá a mesma ser apreciada, discutida e votada, em sede de próxima reunião do órgão executivo municipal, a ter lugar no corrente mês de **fevereiro**, **acompanhada de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal (Dívida Total)**;

c) Por último, caso a presente proposta seja, administrativamente, aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma, nos termos do art.º25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ser sancionada pelo **órgão deliberativo municipal**, em sua sessão a realizar no corrente mês de fevereiro e, confirmando-se a aprovação de tais decisões administrativas, nos termos das anteriores alíneas a) e b), dever-se-ão remeter, às instituições bancárias interessadas, as competentes notificações, sobre a decisão final de adjudicação do respetivo contrato, acompanhadas do quadro sinóptico sintetizador da avaliação das propostas patentes, tudo, em vista à celebração do respetivo contrato. -----

a) Após a devida e legal aprovação do clausulado do contrato de empréstimo a celebrar, com a entidade adjudicatária, no caso, **Banco BPI, SA**, procedimento antecedido de prévia aprovação administrativa da respetiva minuta, por parte do executivo municipal, deverá, o senhor Presidente da Câmara, em representação da Autarquia, ficar legitimado a proceder à sua outorga, tendo em vista a ulterior submissão do mesmo, a visto prévio do Tribunal de Contas. -----

Chaves, 11 de fevereiro de 2022 -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

(Marta Pinheiro, Dra.) -----

(Jéssica Costa, Dra.) -----

Anexo: -----

anexo I - quadro sinóptico de comparabilidade das propostas -----

anexo II - quadro validação dos critérios previstos no art.ºº 51º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----
 anexo III - quadro atualização de encargos taxa 4% - comparativo EMLP a amortizar versus novo empréstimo a contratar. -----
 anexo IV - Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento, à data atual. -----

Dossier do processo administrativo: proposta nº 4/DGF/2022; convite-circular; propostas das instituições bancárias e análise das propostas. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

"A proposta apresentada, com a análise das propostas, para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo destinada, exclusivamente, à amortização antecipada de outros empréstimos cujo valor total é de € 6.359.282,55 conforme relatório final, depois de análise e discussão da proposta, em causa, a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), concluiu não haver razões para votar favoravelmente abstendo-se, esperando do Tribunal de Contas a ponderada apreciação prévia para efeitos da eficácia da decisão. -----

Das razões invocadas e discutidas é notório que os contratos de empréstimos que visam serem amortizados antecipadamente, sobressaem, desde logo, 5 empréstimos que pelos prazos remanescentes reduzidos, 2 de dois anos, 1 de três anos, 1 de quatro anos e 1 de seis anos não deveriam ser inseridos no empréstimo a contratar, conforme quadro abaixo: -----

QUADRO II - QUADRO VALIDAÇÃO CRITÉRIOS						
Artigo 51.º nº.s 3 a 8, da Lei 73/2013, 3 de setembro, na sua versão republicada pela Lei 51/2018, de 16 agosto						
Operações de substituição de dívida						
Empréstimos a liquidar	Capital em dívida a 31/03/2022	Prazo remanescente (anos)	Taxa de juro	Serviço da dívida anual	Serviço da Dívida Total Imputado ao Município	Valor atualizado (4%)
EMLP nº. 9015003291091, destinado ao financiamento de habitação coletiva (Protocolo INH) - CGD	196 038,00 €	6	0,533%	33 239,06 €	199 439,73 €	175 832,09 €
EMLP n.º 0003.05239677006, destinado ao financiamento de vários projetos de investimento - Santander	107 419,36 €	2	0,972%	54 495,88 €	108 991,76 €	102 726,43 €
EMLP n.º 0003.05165757096, destinado ao financiamento de projetos indole comunitária - Santander	313 606,53 €	2	0,972%	158 965,28 €	317 930,57 €	301 017,06 €
EMLP n.º 97148000031, destinado ao financiamento de projetos de investimento - BBVA	222 923,78 €	3	0,612%	75 180,61 €	225 481,83 €	209 486,84 €
EMLP n.º 0032.00490431460, destinado à liquidação antecipada do PAEL - Santander	2 679 219,69 €	4	0,815%	683 452,20 €	2 733 808,79 €	2 480 639,20 €
EMLP n.º 58026026381, destinado à operação de substituição de dívida (LOE 2018) - CCAM	2 366 876,64 €	16	0,853%	157 513,90 €	2 520 222,91 €	1 867 316,05 €
EMLP n.º 31417683000, destinado à operação de substituição de dívida do EMLP EQREI - Fundação Nadrir Afonso - BPI	483 109,55 €	17	0,443%	29 551,24 €	502 371,13 €	360 348,27 €
Total	6 359 282,55 €			1 192 379,10 €	6 608 246,71 €	5 497 365,94 €
Novo empréstimo MLP	Valor	Prazo (anos)	Taxa de juro	Serviço da dívida anual	Serviço da Dívida Total Imputado ao Município	Valor atualizado (4%)
Novo empréstimo MLP - BPI	6 359 282,55 €	15	0,263%	432 593,38 €	6 488 900,63 €	4 853 486,82 €
Penalização pela amortização antecipada de empréstimos	Isento Penalização, se aviso prévio de 30 dias					
Total	6 359 282,55 €			432 593,38 €	6 488 900,63 €	4 853 486,82 €

Evidência do cumprimento dos requisitos consagrados no Artigo 51.º nº. 3 a 8, de Lei 71/2013:	EMPL n.º 3015003295051, destinado ao financiamento de habitação coletiva (Protocolo INH) - CGD	EMPL n.º 0003.05239672096, destinado ao financiamento de vários projetos de investimento - Santander	EMPL n.º 0003.05165757096, destinado ao financiamento de projetos índole comunitária - Santander	EMPL n.º 97148000031, destinado ao financiamento de projetos de investimento - BFA	EMPL n.º 0032.00470431460, destinado à liquidação antecipada do PAEL - Santander	EMPL n.º 58020026381, destinado à operação de substituição de dívida (LOE2018) - CCAM	EMPL n.º 51417820006, destinado à operação de substituição de dívida do EMLP EQBEI - Fundação Nadir Afonso - BPI	Novo empréstimo MLP -
Requisito 1: O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente (alínea a), do nº 3);	175 832,09 €	102 726,43 €	301 017,06 €	209 486,84 €	2 480 539,20 €	1 867 316,05 €	360 348,27 €	4 853 486,82 €
Requisito 2: Não aumente a dívida total do município (alínea b), do nº 3)	196 038,00 €	107 419,36 €	313 695,53 €	222 923,78 €	2 679 219,69 €	2 356 876,64 €	483 109,55 €	6 359 282,55 €
Requisito 3: Diminua o serviço da dívida (alínea c), do nº 3)	198 439,73 €	108 991,76 €	317 930,57 €	225 481,83 €	2 733 808,79 €	2 520 222,91 €	502 371,13 €	6 488 900,63 €
Requisito 4: Diminua o serviço da dívida anual	33 239,96 €	54 495,88 €	158 965,28 €	75 180,61 €	683 452,20 €	157 513,93 €	29 551,24 €	432 593,38 €
Cumprimento do Requisito								
						Cumprir o Requisito 1 com margem de		643 879,13 €
						Cumprir o Requisito 2: o valor não aumenta		- €
						Cumprir o Requisito 3: diminui o serviço da dívida global no valor de:		119 346,09 €
						Cumprir o Requisito 4: diminui o serviço da dívida anual no valor de:		759 785,72 €

À incorporação destes 5 empréstimos, no empréstimo de longo prazo de 15 anos deveria ter-se uma análise mais ponderada, porque integrados neste novo empréstimo de longo prazo, embora com juros mais baixos, vai aumentar os encargos do Município no período de duração dos 15 anos do novo empréstimo a contratar, quando comparados com taxas e prazos de amortização fixados nos atuais 5 contratos empréstimo. ---- Melhor clarificando, os 5 empréstimos em causa e que não deviam ser integrados neste novo empréstimo de longa duração, a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) questiona porque não exclui-los da pretensa contratação, resultando se assim fosse, uma melhor gestão financeira para o Município. ----- Como conclusão do exposto ressalta que a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) embora reconhecendo que dois dos empréstimos contratados e faltando ainda, 16 e 17 anos, respetivamente, para a sua amortização, poderiam e deveriam fazer parte deste novo empréstimo, como aconteceu, mas não integrando no mesmo, os referidos 5 empréstimos, por faltarem poucos anos para a sua amortização, razão pela qual não se conformam com a decisão abstendo-se da mesma. ----- A coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro" -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo referido que uma das prioridades da gestão municipal do executivo durante o mandato anterior, incidiu numa aposta clara em procedimentos de amortização de dívida, uma vez que, no início do mandato 2017-2021, se tratava de uma questão absolutamente crítica para a gestão municipal e que colocava em causa toda a atividade essencial a prestar aos munícipes. Neste momento, a prioridade da gestão do município passa por garantir a concretização de um conjunto de investimentos indispensáveis para os munícipes. Nesse contexto, o executivo municipal irá prosseguir com a implementação da estratégia de desenvolvimento do território, concretizando, nos próximos anos, um importante pacote de investimentos, que vão exigir um esforço financeiro acrescido, sem comprometer, em momento algum, as finanças municipais e por consequência colocar em risco o desenvolvimento do conjunto de investimentos que se encontram em execução. ----- O executivo municipal, liderado por si, levou a cabo um plano de eficiência das condições de financiamento do conjunto de empréstimos que detinha, permitindo consolidar e otimizar a sua situação

financeira, contribuindo, por esta via, para o incremento da credibilidade externa da autarquia junto dos setores empresarial e financeiro. -----

Relativamente à opinião expressa pelo Senhor Vereador Francisco Tavares acerca da possibilidade de liquidação dos empréstimos de pequena expressão, deve ser afirmado que, em função do histórico de compromissos assumidos pelos sucessivos executivos municipais anteriores a 2017, o Município ainda dispõe de um complexo volume de exigências a cumprir e de um leque alargado de compromissos de tesouraria que deve e quer continuar a cumprir, tais como pagamentos a fornecedores a 15/20 dias, sendo que o Município não concentrará o seu esforço na liquidação dos empréstimos à banca, dado o facto de as condições de financiamento serem, indubitavelmente, superiores às herdadas em 2017. -----

Também é necessário que fique claro que a contratação deste empréstimo cumpre, de forma escrupulosa, todos os requisitos do Tribunal de Contas, ou seja, não aumenta a dívida e vai diminuir os encargos com o serviço de dívida do Município, tratando-se de mais um ato de boa gestão das contas municipais. -----

Como é do conhecimento dos órgãos municipais, a Câmara de Chaves, de acordo com os critérios formais vertidos na Lei das Finanças Locais, detém, atualmente, uma avultada capacidade de endividamento, tendo sido possível nos últimos anos alcançar tal desiderato graças a uma gestão criteriosa e exigente. No entanto, o otimismo que nos transmite a melhoria da situação financeira, não nos pode fazer olvidar os erros de gestão cometidos no passado, e o período compreendido entre 2014 e 2017 onde a autarquia pagou 6 milhões e 700 mil euros em juros e outros encargos, que condicionam, ainda hoje, à canalização anual de valores muito significativos para suportar os custos financeiros com empréstimos, custos esses que dariam para satisfazer um conjunto de necessidades básicas da população. -----

Os munícipes não compreenderiam se o município concretizasse a estratégia de liquidação dos empréstimos que detém, hoje em condições financeiras muito favoráveis, para que posteriormente se contratasse um novo empréstimo para a construção de um equipamento indispensável como as Novas Piscinas Municipais Cobertas, provavelmente em piores condições financeiras. Na nossa opinião, essa decisão corresponderia a um mau ato de gestão. -----

2.2. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 6/DGF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação -----

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 da NCP 26, do parágrafo 17 da NCP 1, ambas previstas no SNC-AP, e do n.º 1, do art.º 46º do RFALEI, os documentos previsionais a adotar pela Autarquia Local compreendem:-
1.1. Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e n.º 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----

1.1.1 Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -----

1.1.2 Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----

1.1.3 Atividades Mais Relevantes (AMR 's) -----

1.2. Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----

1.2.1. Balanço previsional; -----

1.2.2. Demonstração dos resultados previsional, por natureza; -----

- 1.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----
2. Considerando que, durante a execução orçamental ocorrem situações que carecem de correções às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3. das Considerações Técnicas do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP). -----
3. Considerando que, o aumento global da despesa e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projeções ou ações no Plano Plurianual de Investimentos e/ou nas Atividades Mais Relevantes - PAM, ou ainda a **inscrição de novas rubricas da despesa ou receita, constituem, obrigatoriamente, a forma de uma revisão (alteração modificativa, nos termos do SNC-AP)**; -----
4. Considerando que, a inclusão de reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa e, conseqüentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, resume uma alteração (**alteração permutativa, nos termos do SNC-AP**). -----
5. Considerando que, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL, atentas, ainda, às seguintes regras: -----
- a) As dotações inscritas no orçamento, participadas por fundos comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município; --
- b) As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.
6. Considerando, que, dá origem a revisão orçamental, a abertura de novas rubricas orçamentais, **agora designada, de acordo com o SNC-AP, como Alteração Orçamental Modificativa**. -----
7. Considerando, que, na **Alteração Orçamental Modificativa** pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o **princípio do equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40.º do RFALEI**;
8. Considerando, ainda, que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos; -----
9. Considerando que, nos termos do art.º 130.º, da Lei de Orçamento de Estado para 2021, **aplicável por via da prorrogação da sua vigência, nos termos da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 58º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro**, se encontra prevista a possibilidade de, **com a aprovação do mapa "Fluxos de Caixa", se proceda à integração do saldo de gerência, "por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas"**, -----
10. Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções s que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

11. Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo "15 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma **Alteração Orçamental Modificativa**; -----

12. A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo; -----

13. Considerando que, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na sua atual redação, prevê, na sua NCP 26, as notas de enquadramento que explicam com detalhe a movimentação das contas do processo orçamental para o registo do orçamento inicial, para alterações orçamentais, para a execução orçamental, para a receita e despesa com incidência em períodos futuros, para operações de tesouraria, discriminando os tipos de recebimentos e pagamentos que podem ocorrer por este tipo de operações, para contas de passivos contingentes, com indicação dos tipos de passivos contingentes relevantes, e para o encerramento da contabilidade orçamental; -----

14. Considerando que o SNC-AP, **não revoga** as seguintes normas do POCAL: -----

➤ 2.9 - Controlo interno -----

➤ 3.3 - Regras previsionais -----

➤ 8.3.1 - Modificações do orçamento -----

II - Do Orçamento da Despesa -----

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a **Alteração Orçamental Modificativa**, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

III - Do Plano Plurianual de Investimentos e Plano das Atividades mais relevantes -----

1 - Considerando que o PPI e o PAM se apresentam como componentes das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações às GOP's se consubstanciam em revisões (alteração modificativa) e alterações (alteração permutativa). -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do PPI e PAM têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

4 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI e PAM onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI e PAM aprovados devem ser precedidas

de uma alteração ao Plano respetivo, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

5 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

IV - Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: -----

A - Receita: -----

1- Face ao exposto, e considerando a receção, após o encerramento do exercício económico anterior, de transferências respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município, cuja, regularização contabilística apenas poderá ser efectuada, nos termos do POCAL, pela via da "**Reposições Não Abatidas aos Pagamentos**", por tratar-se de despesa realizada em ano anterior, procede-se à seguinte modificação ao orçamento da receita e da despesa:

1.1 Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 1.558,36€; -----

2 - Considerando que, nos termos do POCAL, constitui prática de boa gestão orçamental, a utilização (**integral ou parcial**), do saldo orçamental, da gerência anterior, a redistribuir por rubricas cuja dotação se revele, atualmente, como insuficiente, face às previsões iniciais, importa promover a seguinte alteração modificativa ao orçamento da receita: -----

2.1 Incorporação do saldo do exercício anterior, na rubrica orçamental da receita respetiva - 16.01.01, no valor de 4.985.692,05€, destinado ao reforço de rubricas orçamentais da despesa de capital e corrente constantes em quadro infra, a desenvolver durante o corrente ano económico, considerando que tal distribuição de dotações, vai de encontro à manutenção do princípio de equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40 do RFALEI; -----

2.2. Reforço da dotação da rubrica da receita corrente - 06030106 - Transferência de Competências - Lei 50/2018, 16 de agosto e DL 21/2010, 30 janeiro (educação), referente à participação estatal na incorporação, a partir de 1 de abril, do pessoal não docente proveniente dos Agrupamentos de escolas do concelho, no mapa de pessoal do Município, e ainda, no âmbito do DL 23/2019, de 30 janeiro (saúde), referente à participação estatal na incorporação, dos trabalhadores com vínculo de emprego público transitados dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS, a partir de 1 de abril de 2022, para o mapa de pessoal do Município, no valor total de 2.538.886,46€. -----

De referir que, considerando tratar-se de receita legalmente consignada, cuja verba decorre da mencionada legislação aplicável em matéria de transferência de competências para a Administração Local, os reforços de verba supra identificados, não careciam de sujeição a alteração orçamental modificativa, mas que, face ao impacto que tais montantes provocam no aumento global do orçamento municipal, entendeu-se verter, para a presente modificação orçamental, os respetivos reforços de dotações, seja na receita seja na despesa, a suportar pelas respetivas rubricas do agrupamento 01* - despesas com pessoal.

B - Despesa: inscrição de rubricas do orçamento da despesa e projetos/ação do PPI e PAM e ainda o reforço de dotações, de acordo com o quadro "Anexo I", anexo à presente proposta; -----

V - Proposta em Sentido Estrito: -----

1 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Alteração Orçamental Modificativa.**; ----

2 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio do equilíbrio orçamental, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações (na parte não revogada) e, bem assim, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), na sua atual redação. -----

3 - Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

Chaves, 11 de fevereiro de 2022 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira -----
(Márcia Santos, Dra.) -----

Anexos: a) Resumo dos fluxos de caixa/ Saldo da gerência anterior; --
b) Mapa da 1ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2022; -----
c) Anexo I - quadro de inscrições e reforço de dotações ao orçamento da receita, da despesa, PAM e PPI -----
d) Anexo II - Mapa comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subsequentes alterações (equilíbrio orçamental). -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.02.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

"A presente revisão orçamental tem em conta essencialmente o saldo de gerência do Município do ano 2021. -----

Da análise aos documentos apresentados e depois de discutidos profundamente, ressalta uma orientação política de alocar todo este saldo de valor muito significativo de €4.985.692,05 a projetos constantes no Plano de Atividades, sem que resulte uma melhor

utilização deste saldo em investimento de infraestruturas viárias, que tragam melhores condições de acesso e circulação em determinadas estradas do Concelho. -----

Atendendo a que o saldo de gerência perfaz cerca de 5 milhões de euros, poderia o Município canalizá-lo ou para amortizar parte da dívida ou utilizá-lo em investimento em estradas emblemáticas para o concelho, seja a que liga Chaves a Fornelos, limite do concelho de Valpaços, ER 314, seja a que liga Chaves a Montalegre (troço viário para o São Caetano) ou o troço da entrada na cidade, desde o Casino até ao Hospital de Chaves. -----

Estas duas estradas estão a necessitar urgentemente de reparação profunda, que passa pela correção do traçado e a colocação de tapete asfáltico que melhore a circulação automóvel e pedonal. -----

Atendendo a que não são estas as orientações políticas seguidas pela Autarquia, e respeitando a decisão tomada pelo Município, a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) não vê outra solução senão votar contra, dando sequência à decisão tomada na aprovação dos documentos previsionais do Município. -----

A coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)" -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo referido que os argumentos, ora, aduzidos pelo Sr. Vereador, já, foram explanados em sede da última assembleia municipal, pelo que reitera o conjunto de argumentos por si proferidos na última assembleia municipal. -----

Reconhece que existe uma necessidade de requalificação das vias municipais, motivadas pela ausência de investimento, nas mesmas, durante os últimos 20 a 30 anos e que obrigará a um esforço de investimento muito importante na requalificação da rodovia do concelho, a qual exigirá disponibilidades financeiras estimadas de mais de 10 milhões de euros. -----

Nos últimos 4 anos, foram concretizadas um conjunto de requalificações de vias, sendo que para o presente mandato se encontram previstas mais intervenções, nomeadamente as duas vias identificadas pelo Sr. Vereador, que reportam como importantes para a mobilidade entre concelhos. -----

Os procedimentos administrativos das vias referidas encontram-se em curso, nomeadamente a elaboração dos projetos de execução, sendo expectável que o início das empreitadas possa acontecer durante o ano 2023. -----

O saldo de gerência de 2021 tem, na sua opinião, alguma relevância, uma vez que permitirá a sua alocação a um conjunto de investimentos importantes, tais como a requalificação do Parque Empresarial e/ou a aquisição de terrenos para a expansão do mesmo, a requalificação do parque habitacional dos Bairros Sociais, no âmbito da candidatura ao "1º Direito", a requalificação de rodovias, o reforço da água termal, com a construção de uma nova captação, bem como a melhoria das acessibilidades aos espaços públicos e da rede de saneamento do concelho. -----

A presente alteração, pela relevância do valor incorporado no documento em apreciação, traduz, essencialmente, a vontade inequívoca de concretizar, de forma mais célere, as dimensões física e financeira das empreitadas de requalificação da "EM 507", da "ER314" e a "Rodovia de acesso à A24". -----

2.3. ORÇAMENTO E RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE ENTIDADES PARTICIPADAS - EXERCÍCIO DE 2022. - EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM SA; - GEMC,EM - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES;- AMREN2 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2; - AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. PROPOSTA N.º 12/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentos -----

1. Considerando que, nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 46.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, "...O orçamento municipal inclui, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos: a) (...) -----
 b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º; -----
 (...) -----

2. Considerando que, nos termos do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, se encontra igualmente prevista a obrigatoriedade em as empresas locais submeterem para aprovação das respetivas entidades públicas participantes: a) *Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;* -----
 b) *Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;* -----
 c) *Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;*" -----

3. Considerando que, aquando da aprovação dos instrumentos de gestão financeira para 2022-2026 e tendo em vista dar cumprimento à referida disposição legal, apenas vieram a ser incorporados, os orçamentos da Flavifomento - Associação para o Fomento e desenvolvimento sustentável do Município de Chaves e da VidagusTermas - Associação para o desenvolvimento e promoção termal e turística de Vidago; -----

4. Considerando que após a aprovação, pelo órgão executivo em 09/12/2021 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo, em 22/12/2021, das demonstrações orçamentais para 2022-2026, vieram a ser rececionados os orçamentos das entidades referidas em epígrafe, por terem sido aprovados pelos órgãos das respetivas entidades, em data posterior às deliberações da Câmara municipal e assembleia Municipal.

II - Proposta: -----

1. Considerando que, importa dar cumprimento às mencionadas disposições legais, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, os orçamentos para o exercício de 2022, das seguintes entidades, ainda que nem todas se enquadrem no conceito de empresa local, nos termos da Lei 50/2012, de 16 de agosto: -----

- EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM SA - Plano de atividades e Orçamento para 2022 -----
- GEMC, EM - Gestão de equipamentos do Município de Chaves -----
- AMREN2 - Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 ---
- AMAT - Associação de Municípios do alto Tâmega -----

2. Sequencialmente, que seja submetida, a presente proposta à Assembleia municipal, para necessário sancionamento, no cumprimento do disposto nos artigos 42º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação. -----

Chaves, 08 de fevereiro de 2022 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----
 Anexos: Orçamentos das referidas entidades -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

3.1. EMPREITADA "ECOVIA DO TÂMEGA (2ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES/VIDAGO (VALORIZAR)". - REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELA PROPRIETÁRIA DA PARCELA 33. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 06/DAG-UCE/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e no nº 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 30 de março de 2020, retificada por sua deliberação de 31.08.2020, 04.03.2021, 18.03.2021, 15.04.2021 e 11.06.2021 deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da execução da obra denominada "Ecovia do Tâmega (2ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves/Vidago (VALORIZAR)" - do Km 1+400 ao Km 4+400. -----

2. No passado dia 30 de novembro de 2021, veio a ser publicada na 2ª Série do Diário da República nº. 134, a declaração nº. 162/2021, relativa à Declaração de Utilidade Pública urgente da expropriação da parcela nº. 33, necessária à execução da obra denominada "Ecovia do Tâmega (2ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves/Vidago (VALORIZAR)" - do Km 1+400 ao Km 4+400. -----

3. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33º e no nº1 do Artigo 35º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório no valor de **€1.225,38 (mil, duzentos e vinte e cinco euros e trinta e oito cêntimos)**, à proprietária da parcela nº 33, em vista à aquisição por expropriação amigável da referida parcela. -----

4. Tal montante indemnizatório - **€1.225,38** -, atendeu ao critério de justiça e razoabilidade definido pelo perito oficial, Eng.º Luís Miguel Cunha Barrias, responsável pela realização da avaliação prévia, reforçado em parecer similar do, também, perito oficial Eng.º António Guedes Marques, na apreciação da reclamação apresentada pela expropriada, aquando da notificação da resolução de expropriar e formulação de proposta de aquisição por via do direito privado. -----

5. Mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com nº. 288, de 2022.01.10, veio a proprietária da referida parcela, Olivia das Dores Vaz Batista, apresentar contraproposta indemnizatória no valor de **€3.125,88** subscrita por perito da sua escolha, Armindo Vaz Batista, para a expropriação amigável da mesma, verificando-se um afastamento para mais do dobro entre os montantes indemnizatórios propostos, por expropriante e expropriada, em vista à aquisição da aludida parcela. -----

6. Acresce que, em tal contraproposta, aponta deficiências técnicas à execução das vedações que estão a ser colocadas, na sequência da realização da obra, nos prédios confinantes com a ciclovia, rejeitando

o mesmo modo de execução para a sua propriedade, em sede de, eventual, acordo de expropriação amigável, sendo certo que a unidade orgânica responsável pela elaboração do projeto - DPM -, por pronúncia do dia 1 do corrente mês de fevereiro, refutou tais deficiências técnicas na execução das vedações. -----

7. Face a tal disparidade e alegações, outra conclusão não será de tirar senão que a contraproposta apresentada não tem interesse económico para a entidade expropriante, nos termos do disposto no n.º3, do artigo 35º do Código das Expropriações. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas e, muito concretamente, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, não sendo tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à rejeição da contraproposta apresentada pela proprietária da parcela n.º33 necessária execução da obra denominada "Ecovia do Tâmega (2ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves/Vidago (VALORIZAR)" - do Km 1+400 ao Km 4+400, por falta de interesse, na referida proposta, pelas razões supra aduzidas; -----

b) Seguidamente, que se dê início à expropriação litigiosa, mediante a promoção da correspondente arbitragem, em conformidade com o disposto na parte final do n.º3 do Artigo 35º e Artigo 38º, ambos do C.E.; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da interessada nos precisos termos do n.º3, do aludido preceito legal. -- À consideração superior. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2022. -----

O Técnico Superior, -----

Paulo Silva -----

Em Anexo: -----

- Contraproposta apresentada pela proprietária da parcela n.º 33 e pronúncia da DPM. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, DRA. CRISTINA RODRIGUES, DE 10.02.2022. -----

Ciente. A presente informação/proposta merece a minha inteira concordância sufragando a estratégia preconizada a adotar. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 13.01.2022. -----

Atento o teor da presente informação, e bem assim o despacho exarado pela chefe da UCE é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.01.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**X
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
